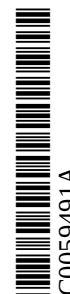




CÂMARA DOS DEPUTADOS



***MEDIDA PROVISÓRIA N.º 708, DE 2015**

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 618/2015
Aviso nº 706/2015 - C. Civil

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002; tendo parecer da Comissão Mista; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e da Emenda de nº 3; pela aprovação parcial das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2016, adotado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 7, 9 a 12 e 14. (Relator: SEN. ACIR GURGACZ e Relatora Revisora: DEP. MARGARIDA SALOMÃO)

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista:

- Emendas apresentadas (14)
- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista:
 - 1º Parecer do relator
 - 1º Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator
 - 2º Parecer do relator
 - 2º Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator
 - Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2016, adotado pela Comissão

III – Decisão do Presidente

(*) Republicado em 11/05/2016 para inclusão da Decisão do Presidente

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a reincorporar os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o **caput**, para os editais lançados até 31 de junho de 2018.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta Medida Provisória.

Art. 5º A reincorporação de que trata esta Medida Provisória não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no **caput**, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues
Valdir Moysés Simão

Brasília, 29 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em 7 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 82, que transferia, do âmbito federal para o estadual, conforme manifestação de interesse dos entes estaduais, parte da malha rodoviária federal mediante o repasse de R\$ 130.000,00 por quilômetro transferido, ficando o ente recebedor da malha, responsável por sua manutenção.
2. A Medida Provisória nº 82, de 2002, apresentou em sua justificativa o fato de que os Estados empreenderam, ao longo dos anos anteriores a 2002, intervenções em rodovias federais existentes em seus estados sob a forma de obras de manutenção e de melhorias. Além do mais, algumas dessas obras foram executadas ao abrigo de convênios e com planos de trabalho e de aplicação claramente especificados, definindo as responsabilidades da União e dos Estados. Apresentava, ainda, como justificativa, a existência de outras obras que foram realizadas sem o abrigo de convênios ou no abrigo desses, mas sem planos de trabalho e de aplicação, ou além dos limites e especificações nesses estabelecidos. Esse segundo conjunto de obras foi executado por conta e risco dos Estados.
3. Dessa forma, no contexto apresentado no parágrafo anterior foi recomendado à União a transferência do domínio de tais rodovias federais aos Estados, descentralizando-as de modo que esses continuassem a efetuar os dispêndios em causa, mas fazendo-os em coisas imóveis suas. Naquela oportunidade, afigurou-se como razoável o repasse aos Estados, quando da transferência de domínio, de montante pecuniário suficiente à pronta e plena continuidade das obras de manutenção e de melhorias necessárias à boa conservação das rodovias objeto da transferência pretendida. Isso em que pese inexistir qualquer obrigação da União para com os Estados em decorrência das obras por esses empreendidas nas rodovias federais.
4. A proposição apresentada permitia que a União transferisse, a título de descentralização da sua malha rodoviária, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal. A transferência ocorreria de comum acordo entre União, Estados e Distrito Federal, recaindo, apenas e tão-somente, sobre as rodovias que o Ministério dos Transportes não considerasse estratégicas.
5. O repasse em questão foi realizado em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.



6. Destaca-se que algumas das rodovias transferidas para os Estados, em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, foram recebidas por estes em sua totalidade, porém outras o foram em determinados trechos, ou mesmo em trechos intercalados.

7. Com a medida, 15 estados se interessaram e aderiram à descentralização, conforme quadro a seguir.

ESTADOS DA FEDERAÇÃO INTEGRANTES DA Medida Provisória Nº 82, de 2002

ITEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PORTARIA Nº	EXTENSÃO (KM)	* VALORES REPASSADOS R\$
1	MINAS GERAIS	890/03	6.000,3	780.039.000,00
2	RIO GRANDE DO SUL	880/03	1.987,8	258.414.000,00
3	BAHIA	883/03	1.411,2	183.456.000,00
4	PARANÁ	881/03	945,0	122.850.000,00
5	MARANHÃO	887/03	715,1	92.963.000,00
6	MATO GROSSO DO SUL	089/03	685,6	89.128.000,00
7	GOIÁS	884/03	619,2	80.496.000,00
8	TOCANTINS	886/03	388,9	50.557.000,00
9	PERNAMBUCO	882/03	350,5	45.565.000,00
10	PIAUÍ	891/03	299,2	38.896.000,00
11	ESPÍRITO SANTO	889/03	292,8	38.064.000,00
12	AMAZONAS	885/03	265,9	34.567.000,00
13	PARAÍBA	892/03	242	31.460.000,00
14	RORAIMA	888/03	187,7	24.401.000,00
15	RONDÔNIA	893/03	115,0	14.950.000,00
	TOTAL		14.506,2	1.885.806.000,00

*Valores de referência à época (2002)

8. O projeto de lei de conversão da medida provisória foi vetado integralmente em maio de 2003 por decisão do Presidente à época, em razão de mudanças na proposta durante sua tramitação.

9. Ante a discussão, surgiu o impasse sobre quem seria o responsável pela manutenção da rodovia. Visando promover a manutenção nos trechos de rodovia, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT a investir nos referidos trechos rodoviários até 31/12/2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012 e a última estabelecida pelo art. 19 da Lei 12.833, de 2013, para 31/12/2015.

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a



fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

10. Com a Medida Provisória nº 82, de 2002, surgiu uma nova situação, na qual o Estado recebedor da malha e dos recursos financeiros deveria prestar conta dos valores recebidos para manutenção da malha a título de repasse. Com a dificuldade para se prestar contas dos valores, foi editada a Lei nº 12.872, de 2013, que em seu art. 11 reconhecia a titularidade dos Estados sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União a partir da Medida Provisória nº 82, de 2002. Os recursos repassados foram considerados de natureza indenizatória, não se aplicando as regras de transferência voluntária, fato que desobrigaria a necessidade de prestação de contas de valores já recebidos.

*Art. 11. **Fica reconhecida, a partir da data de assinatura dos respectivos termos de transferência, a titularidade dos Estados e do Distrito Federal sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União com base no disposto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, cabendo-lhes todos os direitos e deveres inerentes a essa titularidade.***

*§ 1º **É considerada aplicação regular dos recursos repassados pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, sua utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes.***

*§ 2º **Os recursos de que trata o caput, em razão do disposto nos incisos I a III do § 3º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, têm natureza indenizatória, não se aplicando a eles as regras de transferência voluntária.***

11. Quando da edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, diversos Estados que aderiram ao programa, à época, tiveram rodovias de faixa de fronteira incluídas sem a observância da política preconizada no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979: “É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.” Nessa situação se enquadram trechos de rodovias nos Estados de Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul e Amazonas, que mereceriam estar sob o domínio federal.

12. Somada à edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, foi sancionada a Lei nº 12.379, de 2011, que em seu art. 16 estabelece:

Art. 16. Fica instituída no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração – RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - promover a integração regional, interestadual e internacional;

II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;

III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e

IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

13. Ressalta-se, também, que nos últimos anos o Governo Federal vem



adotando uma Política de Concessões Rodoviárias, e alguns trechos de rodovias que foram inclusos em Procedimento de Manifestação de Interesse, constam de rodovias inclusas na Medida Provisória nº 82, de 2002, para os quais há interesse de que a posse e o domínio retornem para o âmbito federal, para viabilizar a sua concessão.

14. Surge também o fato de que alguns trechos integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, foram, ao longo dos anos, intercalados por rodovias federais, os quais inviabilizam a manutenção por parte dos estados, visto estarem entremeados por malha federal.

15. Outro fator preponderante é que parte dessa malha, atualmente com Estados, apresenta empreendimentos relacionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja conclusão de projetos e obras está prevista para data posterior a 31 de dezembro de 2015.

16. Alie-se aos fatos apresentados a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelos Estados, situação que inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção de trechos rodoviários.

17. Importante lembrar que a reabsorção de parte dessa malha rodoviária não representa a destinação de novos recursos, uma vez que os serviços de conservação e manutenção estão previstos no orçamento e os empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC apresentam verbas específicas e já destinadas para a sua execução.

18. Diante da situação exposta, é recomendável que a União reabsorva o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, atentando para a legislação em vigor e viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal que se encontram em andamento nesses trechos: Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

19. A Lei nº 11.314, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.833, de 2013, prevê em seu art. 19:

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

20. Esse comando restringe o espaço temporal para a implantação das medidas necessárias para a transferência à malha rodoviária federal de parte da malha integrante da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferida aos Estados, tornando urgente a edição da presente Medida Provisória.

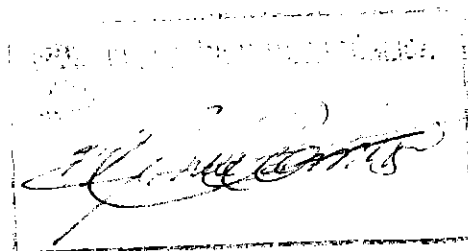
21. A importância do tema abordado na proposta de Medida Provisória é evidenciada por meio da adequação dos trechos rodoviários aos normativos



promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979.

22. Para tanto, submetemos ao elevado crivo de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que *Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002*”.

Respeitosamente,



Assinado por: Antônio Carlos Rodrigues, Valdir Moysés Simão

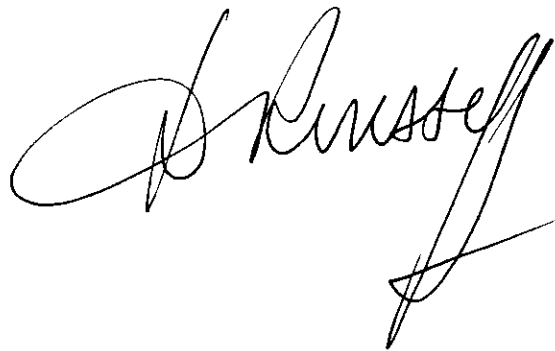


Mensagem nº 618

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, que “Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002”.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.

§ 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.

§ 4º A transferência de domínio a que se refere o caput dar-se-á em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 2º A União repassará, nos limites e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, aos Estados e ao Distrito Federal, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 1º, por intermédio do Ministério dos Transportes, à conta de dotação orçamentária própria, recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 1º O repasse de que trata o caput será feito em até dez dias úteis, contados da data da assinatura do termo de transferência de domínio a que se refere o § 4º do art. 1º.

§ 2º O valor do repasse será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal objeto do termo de transferência de domínio.

§ 3º A assinatura do termo de transferência de domínio e o repasse de que trata esta Medida Provisória ficam condicionados à:

I - declaração pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, de que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - adimplência do Estado ou do Distrito Federal no que se refere ao pagamento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a União, atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais.

§ 4º O recebimento do repasse a que se refere este artigo implica renúncia a qualquer pretensão ou alegado direito que possa existir relativamente ao ressarcimento ou indenização por eventuais despesas feitas em rodovias federais sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal receberão, em caráter irrevogável e irrevogável, um mínimo de vinte e cinco por cento, anualmente, do total da malha a ser transferida a cada Unidade da Federação, conforme cronograma estabelecido no respectivo termo de transferência de domínio.

§ 1º A transferência total de domínio das rodovias será concluída no máximo até o mês de janeiro de 2006.

§ 2º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal antecipar, ainda que em parte, o recebimento das rodovias constantes do termo de transferência.

Art. 4º Em virtude da transferência de domínio de que trata o art 1º e ressalvado o disposto no art. 2º, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação das rodovias transferidas passam a ser de responsabilidade exclusiva das respectivas Unidades da Federação, a partir do recebimento da rodovia.

Art. 5º Fica vedado o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos eventualmente realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal, que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação desta Medida Provisória, para que os Estados e o Distrito Federal manifestem ao Ministério dos Transportes interesse na transferência de domínio, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Efetuada a transferência de domínio, ficam mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, ainda em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, firmados pela União com os respectivos Estados e o Distrito Federal, relativos à malha transferida, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

João Henrique

Pedro Parente

José Bonifácio Borges de Andrada

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1o de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I

Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I - promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

- I - acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;
- II - rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

LEI Nº 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura

e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006; e autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos. [“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 600, de 28/12/2012, convertida na Lei nº 12.833, de 20/6/2013](#)

§ 1º As obras e serviços de que trata este artigo poderão ser executados independente de solicitação ou da celebração de convênios com as unidades da Federação, que foram contempladas com os trechos federais previstos na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009\)](#)

§ 2º Poderá o DNIT realizar os pagamentos pelas obras e serviços efetivamente realizados até 31 de maio de 2009 em virtude da autorização prevista neste artigo com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 452, de 24 de dezembro de 2008, cuja vigência foi encerrada em 1º de junho de 2009. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009\)](#)

Art. 20. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

“2.2.2.

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
488	Entroncamento com a BR-116 – Santuário de Aparecida – Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida	SP	5,9	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) – Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte – BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul – Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí	RJ	128	-

.....”

.....

LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.793, de 2 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.663, de 5 de junho de 2012, 11.314, de 3 de julho de 2006, 12.487, de 15 de setembro de 2011, e 11.941, de 27 de maio de 2009; altera os prazos constantes da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 13. O caput do art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

....." (NR)

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

.....
.....

LEI Nº 12.872, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com

países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11. Fica reconhecida, a partir da data de assinatura dos respectivos termos de transferência, a titularidade dos Estados e do Distrito Federal sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, cabendo-lhes todos os direitos e deveres inerentes a essa titularidade.

§ 1º É considerada aplicação regular dos recursos repassados pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, sua utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes.

§ 2º Os recursos de que trata o caput, em razão do disposto nos incisos I a III do § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, têm natureza indenizatória, não se aplicando a eles as regras da transferência voluntária.

Art. 12. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

IV - operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene não incluídos nos incisos I a III do caput, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal:

- a) operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado; e
- b) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto na alínea a deste inciso;
2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): rebate de 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
 1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): aplica-se o disposto nas alíneas a e b deste inciso; e
 2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): rebate de 40% (quarenta por cento).

.....

§ 2º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

.....

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 2º resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014.

.....

§ 18. Caso o mutuário tenha mais de uma operação que se enquadre no disposto neste artigo e o somatório de todas as operações, considerado o valor originalmente contratado, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o somatório dos valores das operações originalmente contratadas para o enquadramento nos percentuais de desconto de que tratam os incisos I a IV do caput.

§ 19. Admitem-se a amortização parcial do saldo devedor apurado de acordo com o § 2º e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições:

I - o percentual de desconto será definido com base no disposto nos incisos I a IV do caput;

II - deve ser deduzido, além do valor amortizado, o desconto previsto nos incisos I a IV do caput de forma proporcional às amortizações efetuadas;

III - o saldo devedor remanescente deve ser liquidado por meio da contratação de nova operação nos termos do art. 9º desta Lei, não se aplicando sobre este saldo os descontos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

§ 20. As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União." (NR)

"Art. 8º-A É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de setembro de 2013:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2014, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

- a)prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;
- b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;
- c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea b deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo IV desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;
- d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;
- e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias a fim de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 8º-B Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º-A desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural que, cumulativamente:

I - sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e

II - que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.

§ 2º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 4º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 5º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União."

"Art. 8º-C Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B."

"Art. 8º-D O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014."

"Art. 9º
.....

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.
.....

§ 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo.

§ 12. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)

"Art. 9º-A Admite-se a inclusão na linha de crédito de que trata o art. 9º das operações de crédito rural de custeio e investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, cujo empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional."

.....

.....

LEI Nº 6.634, DE 2 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei n. 1135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

II - construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;

III - estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.

IV - instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

b) colonização e loteamento rurais;

V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;

VI - participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;

§ 1º O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cada caso.

§ 2º Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio serão instruídos com o parecer do órgão federal controlador da atividade, observada a legislação pertinente em cada caso.

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.097, de 19/1/2015](#))

.....

.....

Ofício nº 162 (CN)

Brasília, em 2 de maio

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 708, de 2015, que “Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002”.

À Medida foram oferecidas 14 (catorze) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 15, de 2016-CN, que conclui pelo PLV nº 10, de 2016.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 708**, de 2015, que *“Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.”*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Deputado MENDONÇA FILHO	002; 003;
Deputado WEVERTON ROCHA	004;
Senador RONALDO CAIADO	005; 006;
Deputada GORETE PEREIRA	007;
Senador JOSÉ SERRA	008; 009;
Deputado HUGO LEAL	010;
Deputado ALCEU MOREIRA	011; 012;
Deputado SERGIO VIDIGAL	013;
Deputado ADEMIR CAMILO	014;

TOTAL DE EMENDAS: 14



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
03/02/2016	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 708, de 30 de dezembro de 2015	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na MP 708, de 2015:

Art. A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida dos seguintes trechos rodoviários:

I - trecho rodoviário da PR – 153, entre as BR 487 e 476 ligando os municípios de Imbituva e Paulo de Frontin e o trecho da PR 153 entre Ibaiti e Ventania;

II- trecho rodoviário da PR – 445, originado em Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR 272 e 376, passando pela BR 369 até a divisa Paraná com São Paulo no município de Primeiro de Maio;

III -trecho rodoviário da PR – 090, originado em Curitiba passando pela BR 369 até a divisa Paraná com São Paulo nos municípios de Alvorada do

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca integrar ao trecho rodoviário federal, trechos estaduais paranaenses.

A região é ponto de ligação entre São Paulo e Santa Catarina, passando por área de pleno desenvolvimento comercial e agroindustrial no Paraná, sendo necessário o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Além disso, a rodovia estadual PR 445, denominada Celso Garcia Cid, interliga três rodovias federais e ainda dá acesso a região centro-sul ao norte do Paraná e ao sul de São Paulo. Originada entre as rodovias BR 272 e 376 atravessa a BR 369 e é importante ponto de escoamento das cargas do agronegócio e do setor industrial do Paraná, sendo ainda ponto de convergência do sul do país com o sudeste.

Por fim, a rodovia estadual PR 090, denominada “Estrada do Cerne”, atravessa, a partir de Curitiba, os três planaltos e alcança o norte do Estado do Paraná, nas barrancas do rio Paranapanema, liga a região Norte ao Porto de Paranaguá e propicia o fluxo da produção agroindustrial. Originada na capital paranaense e é uma das primeiras das grandes rodovias estaduais para a ligação entre o sul e o norte do Paraná, passando pela BR 369. A capacidade de investimento do governo federal pode absorver este trecho de rodovia por conta da retirada de vários trechos federais sob sua responsabilidade como a BR 153 e BR 116, recentemente pedagiadas pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Diante disso e com o trabalho do DNIT, regional do Paraná, pode-se abranger nova rodovia de ligação dentro do Sistema Rodoviário Nacional, passando

a ser responsabilidade do governo federal em seu orçamento anual e plurianual

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 708/2015
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória nº 708/2015, dando nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 6º Fica o DNIT responsável, no prazo máximo de dois anos após a publicação da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais ara executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os Estados e o Distrito Federal, diante da grave crise econômica que assola o país e, conseqüentemente, seus orçamentos, terem um prazo mínimo de se organizarem financeiramente para contarem com recursos de modo a reassumir a manutenção, conservação e melhoria dos trechos de malha rodoviária que serão devolvidos pela União. Esta despesa adicional dificilmente poderá ser, em duzentos e dez dias, ser absorvida pelos Entes Federativos.

PARLAMENTAR

--



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 708/2015
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 708/2015, dando nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os trechos de malhas rodoviárias reincorporados pela União, nos termos deste artigo, serão os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo deixar claro, antes da aprovação da presente MP, para o Congresso Nacional e para os Governadores dos Estados quais trechos de malha rodoviária serão reincorporados e quais ficarão sob a responsabilidade financeira dos Entes Federativos. Vivemos uma grave crise econômica e a maioria dos Estados encontra-se sem recursos orçamentários para fazer frente a novas despesas e investimentos nas malhas rodoviárias. Assim, em nome da transparência e da previsibilidade orçamentária dos Estados, entendemos que seja fundamental que fique claro, já no texto da MP, os trechos que serão reincorporados. Além disso, o próprio Ministério dos Transportes já sinalizou, em contato prévio, que já possui um estudo com os trechos mapeados.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 708

000041 **ETIQUETA**

DATA 02/02/2016		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, de 2015			
AUTOR DEP. Weverton Rocha– PDT (MA)			Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da MP 708, de 2015. <i>“Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de setecentos e vinte dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.”</i> JUSTIFICAÇÃO A realização de obras e serviços de manutenção e de supervisão nos trechos de rodovia transferidos, nos termos da Medida Provisória nº 82, de 2002, continuou sendo realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. A Lei nº 11.314, de 2006, autorizava os investimentos até 31/12/2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012 e a última estabelecida pelo art. 19 da Lei 12.833, de 2013, para 31/12/2015. Observa-se, portanto, um padrão de prorrogação da permissão para atuação do Dnit nos trechos transferidos por setecentos e vinte (720) dias, ou seja, por dois anos. Considerando a atual situação financeira dos Estados, entende-se ser pertinente que esse suporte federal seja prorrogado por mais dois anos, nos					

mesmos moldes que vem sendo realizado, e não apenas por duzentos e dez (210) dias, como previsto na MPV.

Entendemos que o prazo previsto na MPV não é suficiente para permitir que os Estados preparem-se para a assunção da responsabilidade sobre as vias em questão.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



MPV 708
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao **inciso II do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 708, de 2016.**

“**Art. 3º**

Parágrafo único.

.....

II – se haverá renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a eventual ação contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 708, de 31 de dezembro de 2015, autoriza que a União faça a reincorporação de domínio de trechos da malha rodoviária federal, anteriormente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A medida é necessária, de forma a adequar a situação das rodovias à legislação em vigor, viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal, que se encontram em andamento nesses trechos, como, por exemplo, o Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Além disso, a Medida terá o benefício de reduzir as obrigações dos Estados, muitos em difícil situação fiscal, com as rodovias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entretanto, entre as condições impostas para a transferência de domínio, está a exigência de que o Termo assinado pelas partes contenha declaração de renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda eventual ação contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados.

Trata-se de exigência excessivamente ampla, para que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo.

É, portanto, razoável que as partes tenham liberdade para definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de o Estado manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário.

A presente emenda objetiva, então, aperfeiçoar o texto da medida provisória, razão pela qual pleiteamos sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



MPV 708
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao **art. 6º da Medida Provisória nº 708, de 2016**.

“**Art. 6º** Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de cinco anos após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 708, de 31 de dezembro de 2015, autoriza que a União faça a reincorporação de domínio de trechos da malha rodoviária federal, anteriormente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A medida é necessária, de forma a adequar a situação das rodovias à legislação em vigor, viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal, que se encontram em andamento nesses trechos, como por exemplo, o Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Além disso a Medida terá o benefício de reduzir as obrigações dos Estados, muitos em difícil situação fiscal, com as rodovias.

A Lei nº 11.314, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.833, previa o prazo de até 31 de dezembro de 2015 em que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT estava



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

autorizado a utilizar recursos federais na execução de obras e serviços nos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A presente Medida Provisória estabelece o prazo de 210 dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária reincorporados, em que o DNIT fica autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto de federalização por esta Medida Provisória.

Entendemos ser razoável a ampliação do prazo para cinco anos, em vez de 210 dias, para que haja um tempo maior de preparação dos Estados para assumir as responsabilidades de manutenção, melhoria e fiscalização nessa infraestrutura.

A presente emenda objetiva, então, aperfeiçoar o texto da medida provisória, razão pela qual pleiteamos sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. ... - O artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, bem como na construção de ciclovias e de acostamentos sinalizados para tráfego de bicicletas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A “prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados” é uma das diretrizes constantes da Lei nº 12.587/12, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o objetivo de melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas nos municípios e integrar os diferentes modos de transporte.

A Lei nº 12.587/12 dá prioridade ao meio de transporte não motorizado e ao serviço público coletivo, o que representa importante passo para a qualidade dos serviços públicos de transporte, contribuindo para melhorar a mobilidade nos grandes centros urbanos que sofrem com longos e constantes congestionamentos e que retiram horas preciosas de trabalhadores e usuários em geral.

De acordo com levantamento do Portão G1, as ciclovias representam 1% da malha viária das capitais brasileiras, que juntas somam 1.118 km no país. Ademais, estima-se que no Brasil existam cerca de 70 milhões de bicicletas e o uso do carro é estimulado tendo em vista os baixos investimentos em ciclovias.

É importante destacar que ao permitir a construção de ciclovias, a legislação proporcionará ao gestor público mais recursos para executar obras de infraestrutura e investir

em soluções alternativas para reduzir os problemas de transporte que tanto afligem a população.

Dessa forma, acreditamos que a presente emenda contará com apoio dos nobres pares para aprovação das modificações no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708/2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º Serão reincorporados pela União os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, nos termos do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória 708, de 30 de dezembro de 2015, cria a possibilidade de discriminação no tratamento entre os vários Estados da Federação. Alguns poderão ser contemplados com a reincorporação das estradas federais, desobrigando-os dos custos de manutenção, enquanto outros não o serão, situação que os obrigará a assumir integralmente esses custos.

Ora, fica evidente o objetivo transformar a inadiável reincorporação das pela União dos trechos que haviam sido assumidos pelos Estados em mecanismo de cooptação política, neste momento gravíssimo da vida nacional em que a paralisia política está levando o País à decadência econômica.

Se, de fato, como consta na exposição de motivos, houvesse razões de ordem técnica, como o fato de alguns trechos terem sido intercalados com rodovias federais ou mesmo maior importância econômica deste ou daquele trecho, por que a medida não trouxe já a relação exaustiva das estradas passíveis de reincorporação? A verdade é que não há sequer essa avaliação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Supostas razões técnicas são mero pretexto para dotar o Poder Executivo de um espúrio poder de barganha nesse momento de grave turbulência.

Esta emenda busca corrigir essa perversão contida na redação original, restabelecendo tratamento equânime e não discriminatório entre os Estados.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708/2015)

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, o seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo único:

“§ 2º A reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo a que se refere o § 1º, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é necessária para coibir o uso discricionário da reincorporação pela União das estradas cuja titularidade tenha sido transferida aos Estados. Ela estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições prevista na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 708
00010**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2016

Proposição
Medida Provisória nº 708/2015

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incorpora trechos da Estrada União e Indústria ao Subsistema Rodoviário Federal.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XXº. Ficam incorporados ao Subsistema Rodoviário Federal de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, os seguintes trechos da ‘Estrada União e Indústria’ no Estado do Rio de Janeiro:

I - entre o centro da Cidade de Petrópolis – RJ e o entroncamento com a BR 492 (distrito de Pedro do Rio – município de Petrópolis - RJ); e

II - entre o entroncamento com a BR-393, no município de Três Rios – RJ, e o entroncamento com a BR-040 (trevo Levy Gasparian), no município de Levy Gasparian – RJ.

JUSTIFICAÇÃO

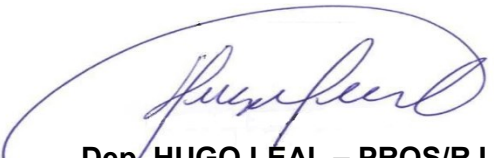
A Estrada de Rodagem União e Indústria faz parte da história brasileira. Foi inaugurada em 23 de junho de 1861 por Dom Pedro II, sendo a primeira rodovia macadamizada da América Latina (fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre), ligando a cidade de Petrópolis – RJ a Juiz de Fora – MG. Inclusive a família imperial esteve presente no início dos trabalhos em 12 de abril de 1856.

Atualmente, embora parte dessa estrada já esteja incorporada à Administração Federal, ainda temos trechos sob administração estadual e municipal. Entendemos que, pela relevância histórica, cultural e estratégica dessa rodovia, ela deva estar sob Administração Federal.

A divisão de responsabilidades numa estrada dessa importância tem gerado muitas dificuldades em sua manutenção e conservação. Inclusive, o problema foi motivo de interposição de Ação Civil pelo Ministério Público Federal em 2008 (nº 2008.51.06.000873-5).

Assim, como a presente Medida Provisória está resgatando importantes rodovias para a malha federal, não mais justo e coerente que resgatar a “Estrada União e Indústria”, por tudo que ela representa para o nosso país.

PARLAMENTAR



Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 7º, renumerando-se os demais:

"Art.7º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

‘2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-285 (Bom Jesus/RS) – Divisa RS/SC – São Joaquim/SC – Urubici/SC – entroncamento com a BR-282 (Bom Retiro/SC)	RS/SC	161	–	–

..... (NR)'

Parágrafo único. A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o caput serão definidos pelo órgão competente."

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais têm como objetivo integrar espaços geográficos do País e permitir melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. A emenda em questão pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) nova ligação rodoviária entre dois estados do sul do País, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, contemplando trecho rodoviário de grande importância econômica e muito conhecido.

O referido trecho faz parte da rota Caminhos da Neve, que integra parte da infraestrutura viária desses dois Estados. Grande parte da rodovia já é asfaltada e dois trechos ainda se encontram em processo de pavimentação. Compreende a ligação entre a BR-285, que corta todo o estado gaúcho, e a BR-282, que se estende de Florianópolis até a fronteira com a Argentina.

Essas duas rodovias federais devem ser ligadas a partir de um ponto próximo à cidade gaúcha de Bom Jesus, na BR-285, e se estender pela RS-114 até chegar à divisa com Santa Catarina, com aproximadamente 44 quilômetros de extensão. Da divisa em diante, o trecho seguinte acompanha a rodovia SC-114 até a cidade de São Joaquim, e continua agora pela SC-110, passando pela cidade de Urubici, e prossegue até o entroncamento com a BR-282, ponto final do trecho, localizado a 9 quilômetros da cidade de Bom Retiro. Toda a extensão rodoviária que liga essas duas rodovias federais, a BR-285 e a BR-282, é de aproximadamente 161 quilômetros e deverá ser transferida para a União, para que possa receber recursos federais para conservação e ampliação.

A rota Caminhos da Neve não apenas encurtará a distância entre a Serra Gaúcha e a Serra Catarinense, representando um importante instrumento para consolidação do turismo da região, como também impulsionará a economia dos municípios, representando apoio logístico aos produtores que utilizam a rodovia para escoar sua produção, gerando empregos e elevando a renda no campo e nas cidades.

Tendo em vista a relevância econômica que essa rodovia proporcionará para a integração Serra Gaúcha, Campos de Cima da Serra e Serra Catarinense, apresentamos a presente emenda para incluir essa nova rodovia na

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

‘2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Osório RS – Capivari do Sul/RS – Palmares do Sul/RS – Mostardas/RS - Tavares/RS	RS	207	–	–

..... (NR)'

Parágrafo único. A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o caput serão definidos pelo órgão competente."

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais têm como objetivo integrar espaços

geográficos do País e permitir, mediante a formação de uma malha, melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. A emenda em questão pretende incluir na relação descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV) trecho que une segmentos rodoviários já sob domínio da União. De fato, a atual RST-101, no Estado do Rio Grande do Sul, é um trecho estadual cujo trajeto corresponde, todo ele, ao do previsto para a Rodovia BR-101, naquela porção do Estado.

Sem a possibilidade de investimentos federais, é provável que as condições da RST-101 continuem insatisfatórias, para prejuízo tanto da população regional como das atividades econômicas que são desenvolvidas ali, especialmente o cultivo do arroz e a exploração da madeira.

Segundo a imprensa gaúcha, a opção da federalização da RST-101 já vem sendo considerada desde 2014, ante as dificuldades do Estado em recuperar o segmento rodoviário. Publicou, em fevereiro de 2014, o Jornal do Comércio:

“ (...) O fato de a 101, uma hora, ser uma rodovia estadual e, em outra, federal confunde muitos motoristas que utilizam essa estrada. No entanto, essa dicotomia pode acabar no futuro. O diretor-geral do Daer, Carlos Eduardo Vieira, revela que há uma negociação entre os governos estadual e federal para repassar a parte entre Palmares do Sul e Tavares para a União.

A 101 aqui, levando em conta todo o País, se não me engano, é o único trechinho que é estadual”, informa o dirigente. Enquanto a federalização não acontece, o Daer pretende fazer intervenções para recuperar o segmento de sua administração, que está com problemas de manutenção.”

Levando-se em conta as informações aqui prestadas, espera-se a aprovação da presente emenda à MP 708, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 708

00013
ETIQUETA

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, de 2015

AUTOR
DEP. SERGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da MP 708, de 2015.

“Art. 1º Fica a União autorizada a reincorporar os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da [Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002](#), que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do [art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011](#).

Parágrafo único. Os estados, Distrito Federal e municípios poderão apresentar pedidos de revisão da listagem dos trechos a que se refere o caput, publicada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentado.”

JUSTIFICAÇÃO

Somente serão reincorporados pela União os trechos transferidos que preencherem ao menos um dos requisitos para enquadramento na Rede de Integração Nacional – RINTER, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, conforme determinou a Lei nº 12.379, de 2011:

- I - promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Portanto, como se trata de requisitos que guardam um certo grau de

subjetividade, é prudente que se conceda aos estados, Distrito Federal e municípios o direito à revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO 2015

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

EMENDA N. _____, de 2016

Art. 1º O Art. 1º da Medida Provisória n. 708, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária da BR 367 transferidos ao Estado de Minas Gerais.

§2º A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 7 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 82, que transferiu do âmbito federal para o Estado de Minas Gerais, parte da malha rodoviária federal da BR 367, ficando o ente receptor da malha, responsável por sua manutenção.

Naquela oportunidade, afigurou-se como razoável o repasse aos Estados, quando da transferência de domínio, de montante pecuniário suficiente à pronta e plena continuidade das obras de manutenção e de melhorias necessárias à boa conservação das rodovias objeto da transferência pretendida.

Todavia, parte dessa malha, atualmente com Estados, apresenta empreendimentos relacionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja conclusão de projetos e obras está prevista para data posterior a 31 de dezembro de 2015. Agrava ainda mais a situação apresentada a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelos Estados, situação que inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção de trechos rodoviários.

Diante da situação exposta, é recomendável que a União reabsorva o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, atentando para a legislação em vigor e viabilizando os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

programas desenvolvidos no âmbito federal que se encontram em andamento nesses trechos: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Ademais, imperiosa a necessidade da adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002 e às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado ADEMIR CAMILO

(PROS/MG)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2016

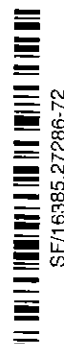
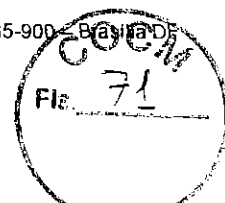
Da COMISSÃO MISTA sobre a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, que *autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para emissão de parecer prévio à apreciação plenária pelas Casas do Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, em obediência ao § 9º do art. 62 da Constituição Federal (CF).

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 2015, *autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.*





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Histórico

A Medida Provisória (MPV) nº 82, de 2002, permitia à União transferir do âmbito federal para as unidades da federação partes da malha rodoviária federal, ficando a unidade receptora responsável por sua manutenção. Em alguns casos, os Estados já haviam realizado despesas de manutenção e melhoria em estradas de rodagem federais, mesmo que não estivessem sob o seu domínio. A transferência deveria ocorrer por assinatura de termo de transferência de domínio entre União e Estados ou Distrito Federal.

A transferência foi realizada em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.

Conforme relatado na Exposição de Motivos nº 00182/2015-MT-MP, um total de 15 Estados aderiram à descentralização.

Ocorre que o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MPV nº 82, de 2002) foi integralmente vetado, já que durante a sua tramitação sofreu alterações no texto que foram consideradas de elevado risco fiscal pelo Poder Executivo. Desta forma, caberia ao Congresso Nacional editar decreto legislativo dispondo sobre a convalidação dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, de 2002, o que nunca chegou a ser feito.

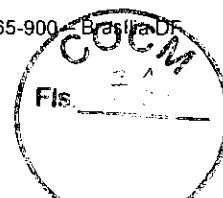
Para superar impasse sobre quem seria responsável pela manutenção dos trechos de rodovias transferidos pela MPV nº 82, de 2002, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a fazer investimentos nos trechos rodoviários transferidos até 31 de dezembro de 2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes; a última prorrogação estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, era válida até 31 de dezembro de 2015.



SF/16385.27286-72

Página: 2/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Esse último prazo vencido é apresentado como justificativa para urgência em reabsorver o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002.

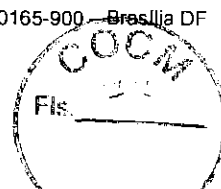
MPV nº 708, de 2015

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, no seu art. 1º, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Estes são os requisitos definidores das rodovias que compõem a Rede de Integração Nacional – RINTER:

- I – promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

O art. 2º estabelece que, se as rodovias transferidas constarem de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para sua implantação, duplicação ou execução de obras de arte especiais, elas poderão receber investimentos do DNIT até a conclusão do empreendimento.

Fica definido ainda, pelo parágrafo único do art. 2º da MPV nº 708, de 2015, que, para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o *caput*. Os editais devem ser lançados até 30 de junho de 2018.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 3º estabelece que a reincorporação dos referidos trechos de malha ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária. O termo de transferência de domínio emitido pelo Estado ou Distrito Federal deverá, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declarar:

I – que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II – a renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III – que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Fica vedado, conforme o art. 4º, o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta MPV nº 708, de 2015.

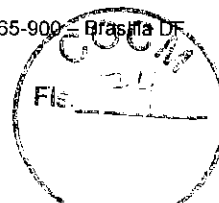
Já o art. 5º determina que não haverá repasse de verbas, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da MPV nº 82, de 2002.



SF/16385.27286-72

Página: 4/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa912b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A fim de tratar da atuação do DNIT nos trechos de rodovias que não estão sendo reincorporados por força desta Medida Provisória, o art. 6º autoriza que o órgão utilize recursos federais – no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão, nos trechos transferidos aos Estados e Distrito Federal pela MPV nº 82, de 2002, e que não estão sendo objeto de federalização pela presente MPV nº 708, de 2015.

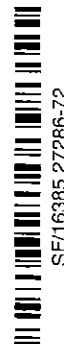
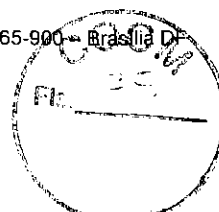
E, por fim, ainda em relação aos trechos não reincorporados, o parágrafo único do art. 6º acrescenta a responsabilidade para o DNIT – dentro do mesmo prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados.

A MPV, no sétimo e último artigo, trouxe a cláusula de vigência imediata. Durante o prazo regimental, a Medida Provisória recebeu catorze emendas.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe a Resolução nº 1/2002-CN, esta Comissão deverá emitir parecer, antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acerca dos aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência.

Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da Medida Provisória





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No que concerne à limitação material, os objetos da proposta não se encontram entre aqueles vedados pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, concordamos com a Exposição de Motivos que a relaciona à “adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979”.

Já no tocante ao pressuposto da urgência, ele se relaciona ao vencimento do prazo vigente até 31 de dezembro de 2015, estipulado no art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, para que o DNIT esteja autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, nos trechos da malha rodoviária federal transferida aos Estados pela Medida Provisória nº 82, de 2002.

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV, a análise abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) concluiu, por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2016, que “uma vez que não haverá renúncia de receita ou aumento de despesa decorrente da MPV que impactem no equilíbrio orçamentário e financeiro da União, pode-se concluir que estão cumpridos os requisitos normativos”.

Mérito

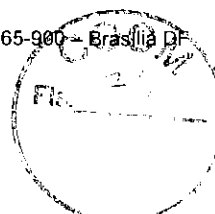
Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão. A MPV nº



SF/16385.27286-72

Página: 6/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





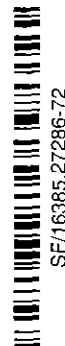
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

708, de 2015, é meritória. Entendemos, entretanto, que o seu aperfeiçoamento é desejável, mantido o núcleo propositivo nela constante.

O art. 1º da MPV nº 708, de 2015, estabelecia autorização para a União reincorporar trechos de rodovias. Conforme o parágrafo único, a aplicação do caput somente seria regulamentada em Decreto. Como forma de dar maior clareza ao objeto pretendido, incluímos anexo no Projeto de Lei de Conversão, com a relação dos trechos a serem reincorporados, e altera-se o comando do art. 1º, estabelecendo que a União reincorporará os trechos relacionados. Deixa de ser necessário o parágrafo único com a previsão de decreto regulamentando a aplicação do caput do art 1º.

A MPV pode ser aperfeiçoada no sentido de ampliar o prazo de para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002. De forma a não haver descontinuidade em obras e serviços em todos os trechos acrescentamos o parágrafo 2º ao art. 2º no Projeto de Lei de Conversão, para que o DNIT continue autorizado a realizar as referidas despesas. Em relação aos trechos que não estarão sendo reincorporados, a proposta do Poder Executivo é de que haja um prazo autorizado de 210 dias após a publicação dos trechos a serem reincorporados. No Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresentamos, esse prazo fica definido para 540 dias a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionando aos Estados um período maior para que se estruturem e assumam as responsabilidades nas obras.

O parágrafo único do art. 3º da MPV nº 708, de 2015, relaciona condições que necessariamente devem constar do termo de transferência de domínio a ser assinado pelas partes interessadas. Entendemos que o inciso II deste parágrafo traz escopo demasiado amplo, ao exigir que os Estados e Distrito Federal declarem “a renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal”. Propomos no PLV ao final especificar



SF/16385.27286-72

Página: 7/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

melhor o escopo das ações a serem renunciadas, pedindo que se declare no termo “a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal”.

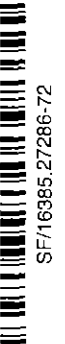
Emendas

Passamos a seguir à análise das sugestões recebidas.

Diversas solicitações foram apresentadas a esta Relatoria no sentido de incluir outros trechos de rodovias a serem federalizadas, ou incluídas na relação descritiva do Sistema Nacional de Viação. Sabendo que tais ações são demandas de diversas bancadas de parlamentares, esclarecemos as ações necessárias para esses procedimentos.

Como resultado da revogação tácita da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, pela lei 12.379 de 6 de janeiro de 2011, as relações descritivas dos componentes do Sistema Nacional de Viação tão somente descrevem, ou seja, inventariam os componentes físicos integrantes do SNV sob propriedade da União. Não obrigam, proíbem ou autorizam a realização de qualquer ação ou obra pública. Podem ser editadas por ato administrativo dos órgãos da administração federal. No âmbito do Senado Federal há entendimento de que são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação, de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta à Consulta nº 1, de 2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não caberia, portanto, acatar propostas para incluir trechos de rodovias em relação descritiva do SNV uma vez que tal medida deve ser realizada por ato administrativo dos órgãos executivos federais.

Quanto ao interesse de federalização de trechos de rodovia que não foram objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, vale estabelecer que a Lei nº 12.379, de 2011, disciplinou a matéria, na forma do art. 16 e art. 19:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I – promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Assim, não caberia incorporar ao texto do Projeto de Lei de Conversão a inclusão de trechos de rodovias estaduais. Dessa forma, não há obstáculo para que os Estados e a União realizem a transferência de domínios dos trechos de rodovias caso haja anuência da União e Estado ou Distrito Federal, caso seja identificada a rodovia estadual possuir relevância passível de enquadramento nos critérios do art. 16 da Lei nº 12.379, de 2011.

Passamos à apreciação das emendas apresentadas à medida provisória em análise.

As Emendas nºs 1, 10 e 14 (dos Deputados Luiz Carlos Hauly, Hugo Leal e Ademir Camilo, respectivamente) relacionam trechos específicos de rodovias entre aquelas a que a União estaria autorizada a incorporar. Entretanto, os trechos propostos nestas emendas não atendem a condição imposta pela do art. 1º da MPV em análise, de que os trechos sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para composição da RINTER. Por isso, as Emendas nºs 1, 10 e 14 não devem prosperar.

As Emendas nºs 2, 4 e 6 (dos Deputados Mendonça Filho, Weverton Rocha e Senador Ronaldo Caiado, respectivamente) propõem ampliar o prazo de 210 dias para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





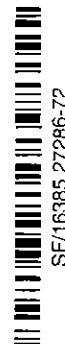
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto da reincorporação na forma do art. 1º da Medida Provisória em análise. Essas emendas serão atendidas parcialmente na forma do texto que ora apresentamos, ampliando para 540 dias o referido prazo.

Cabe ressaltar apenas que, como o prazo de autorização de que trata o art. 6º da MPV nº 708 ultrapassará o exercício financeiro de 2016, tal fato deve ser considerado nas futuras propostas orçamentárias do DNIT, de modo que as dotações destinadas a manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão dos trechos que não foram objeto de federalização sejam suficientes para o atendimento das respectivas despesas.

A Emenda nº 3, do Deputado Mendonça Filho, tem por objetivo deixar claro, antes da aprovação da presente MPV, para o Congresso Nacional e para os Governadores dos Estados quais trechos de malha rodoviária serão reincorporados e quais ficarão sob a responsabilidade financeira das unidades da federação. Assim, modifica o parágrafo único do art. 1º da MPV para destacar que “os trechos de malhas rodoviárias reincorporados pela União, nos termos deste artigo, serão os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória”. A emenda será, portanto, acatada, acrescentando-se no texto que apresentamos, para maior clareza, o Anexo I com a relação dos trechos de rodovia passíveis de federalização.

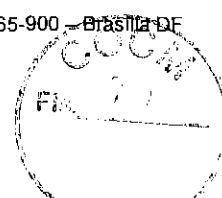
A Emenda nº 5, do Senador Ronaldo Caiado, altera o inciso II do art. 6º da MPV nº 708, de 2015, que relaciona cláusulas obrigatórias no termo de transferência de domínio a ser assinado, para permitir que os Estados tenham liberdade de definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário. A emenda visa evitar a exigência excessivamente ampla, de que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo. Será acatada parcialmente com a nova redação proposta em que tornamos claro o texto para que as ações jurídicas renunciadas sejam aquelas que dizem respeito ao período de vigência sob domínio do Estado do respectivo trecho de rodovia.



SF/16385.27286-72

Página: 10/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A Emenda nº 7, da Deputada Gorete Pereira, será rejeitada por não possuir pertinência com a matéria, tratando de alteração do Código de Trânsito Brasileiro.

A Emenda nº 8, do Senador José Serra, determina a reincorporação de todos trechos de rodovias transferidos aos Estados por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Esta emenda teria um alcance maior que o escopo da MPV nº 708, de 2015, reincorporando trechos para os quais há interesse mútuo da União e Estados em manter na esfera estadual. Por esse motivo, a emenda é parcialmente atendida, ao permitir a reincorporação de parte dos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A Emenda nº 9, também do Senador José Serra, estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições previstas na Medida Provisória. Pelo texto da emenda apresentada, a reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo Federal. A emenda não será acatada, uma vez que a Medida Provisória trata de uma autorização à União para que reincorpore os trechos, sob condições específicas. A emenda, se aprovada, retiraria a discricionariedade da União, ao dispensar a necessidade de assinatura do termo emitido pelo Estado ou Distrito Federal.

As Emendas nºs 11 e 12, do Deputado Alceu Moreira, tratam de inclusão no Plano Nacional de Viação de trechos de rodovias. Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aprovado em 21 de agosto de 2013, as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo. Não sendo matéria objeto de Projeto de Lei, as emendas não serão, portanto, admitidas.

A Emenda nº 13, do Deputado Sérgio Vidigal, concede aos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito à revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada. Uma vez que na proposta ora apresentada, estaremos incluindo como anexos



SF/16385.27286-72

Página: 11/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

a relação de trechos de malha rodoviária federal a serem incorporadas, a emenda será parcialmente acatada, com a transparência na definição dos trechos.

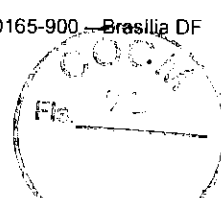
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão ao final exposto, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; nos termos explicitados anteriormente e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.



SF/16395.27286-72

Página: 12/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

§ 1º Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o *caput* são os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

§ 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.

§ 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.



SF/16385.27286-72

Página: 13/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

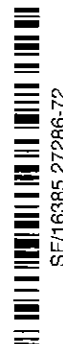
II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.

Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão



SF/16385.27286-72

Página: 14/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

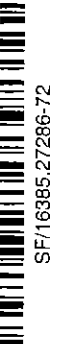
nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no *caput*, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o *caput*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de Abril de 2016


Senador ACIR GURGACZ
PDT - RO



SF/16385.27286-72

Página: 15/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



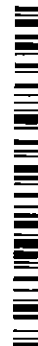
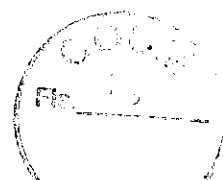


SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ANEXO I
(Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº , de 2016)

a) Quadro Resumo de Reincorporação – MPV nº 708, de 2015

ESTADOS	AM	BA	ES	GO	MA	MG	MS	PB	PE	PI	PR	RO	RS	RR	TO	TOTAL
TOTAL TRANSFERIDO PELA MPV nº 82, de 2002	265,9	1.411,2	292,8	619,2	715,1	6.000,3	685,6	242,0	350,5	299,2	945,0	115,0	1.987,8	187,7	388,9	14.506,2
Malha a ser Reincorporada	181,9	1.302,2	199,1	527,2	715,1	2.890,6	625,3	242,0	0,0	215,3	706,0	115,0	1.838,7	187,7	322,3	10.068,4
	68,0%	92,3%	68,0%	85,1%	100,0%	48,2%	91,2%	100,0%	0,0%	72,0%	74,7%	100,0%	92,5%	100,0%	82,9%	69,4%





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

b) AMAZONAS – Malha a ser reincorporada

MALHA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 885, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 100, de 18 de maio de 2005.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
210BAM0730	210	KM 2111,8	ENTR BR-307	454,2	490,0	35,8 IMP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL			35,8		
307BAM0050	307	ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)	KM 80,0	0,0	80,0	80,0 IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0060	307	KM 80,0	ENTR AM-280	80,0	84,3	4,3 IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0070	307	ENTR AM-280	FIM DA IMPLANTAÇÃO	84,3	114,1	29,8 IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0230	307	ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0 EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL			146,1		

MALHA A SER REINCORPORADA

181,9





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

c) BAHIA – Malha a ser reincorporada

Portaria nº 883, de 9 de setembro de 2003.
Modificada pela Portaria nº 85, de 04 de maio de 2005.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
030BBA0242	030	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S.FRANCISCO))	ENTR BA-160	46,8	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0244	030	ENTR BA-160	ENTR BA-613 (PIJUI)	63,8	8,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0250	030	ENTR BA-613 (PIJUI)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	72,3	40,6	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0252	030	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-612 (MUTAS)	112,9	22,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0254	030	ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-573	135,4	20,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0270	030	ENTR BA-573	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	155,9	2,7	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0272	030	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	ENTR BA-937 (PIPAJEU DO VENTO)	158,6	25,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0290	030	ENTR BA-937 (PIPAJEU DO VENTO)	ENTR BR-122(B) (430/BA-569 (CAETITÊ))	183,6	12,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0310	030	ENTR BR-122(B) (430/BA-569 (CAETITÊ))	ENTR BA-617	195,9	34,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0330	030	ENTR BA-617	ENTR BA-614	229,9	20,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0335	030	ENTR BA-614	ENTR BA-148	249,9	28,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0340	030	ENTR BA-148	ENTR BA-026(A) (262 (BRUMADO))	277,9	17,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0382	030	ENTR BR-116	BOA NOVA	470,3	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0390	030	BOA NOVA	FIM PAVIMENTAÇÃO	487,3	1,9	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0395	030	FIM PAVIMENTAÇÃO	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	489,2	37,1	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0400	030	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	526,3	4,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0410	030	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	ENTR BA-130(B)	530,6	5,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0412	030	ENTR BA-130(B)	ENTR BA-656	536,0	23,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0414	030	ENTR BA-656	ENTR BA-120 (PIGONGOGI)	559,0	25,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0430	030	ENTR BA-120 (PIGONGOGI)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	584,0	23,5	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0450	030	ENTR BR-101(B) (AURELINO LEAL)	ENTR BA-001 (CAUBI)	609,1	36,2	IMP	Ligação a Capital Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

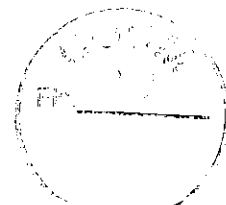
030BBA0452	030	ENTR BA-001 (CAUBI)		645,3	660,0	14,7	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0470	030	ENTR BA-964 (PIMARAU)		660,0	688,7	28,7	IMP	Ligação a Capital Federal
SUB TOTAL						465,3		
110BBA0590	110	JEREMOABO		75,1	79,7	4,6	PAV	
110BBA0610	110	ENTR BR-235		79,7	115,7	36,0	PAV	
110BBA0612	110	ENTR BA-392 (ANTAS)		115,7	142,1	26,4	PAV	
110BBA0630	110	ENTR BA-220 (CICERO DANTAS)		142,1	145,1	3,0	PAV	
110BBA0632	110	ENTR BA-393		145,1	172,3	27,2	PAV	
110BBA0650	110	ENTR BR-410/BA-364 (RIBEIRA DO POMBAL)		172,3	202,8	30,5	PAV	
110BBA0670	110	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)		202,8	221,8	19,0	PAV	
110BBA0672	110	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)		221,8	242,2	20,4	PAV	
110BBA0690	110	ENTR BR-349 (OLINDINA)		242,2	251,1	8,9	PAV	
110BBA0710	110	ENTR BA-398 (PICRISÓPOLIS)		251,1	281,2	30,1	PAV	
110BBA0712	110	ENTR BA-233(A)		281,2	284,3	3,1	PAV	
110BBA0714	110	ENTR BA-233(B) (PITAMIRA)		284,3	295,0	10,7	PAV	
110BBA0716	110	INHAMBUPE		295,0	311,6	16,6	PAV	
110BBA0730	110	ENTR BA-400		311,6	331,4	19,8	PAV	
110BBA0770	110	ENTR BR-101(A)		344,6	349,2	4,6	PAV	
110BBA0772	110	ENTR BA-868 (PIBURACICA)		349,2	371,8	22,6	PAV	
110BBA0774	110	CATÚ		371,8	376,2	4,4	PAV	
110BBA0790	110	ENTR BR-420(A)		376,2	388,1	11,9	PAV	
110BBA0792	110	ENTR BA-871 (PICASSARONGONGO)		388,1	399,5	11,4	PAV	
110BBA0810	110	ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)		399,5	408,6	9,1	PAV	
SUB TOTAL						320,3		
122BBA0510	122	ENTR BA-156 (PARAMIRIM)		581,0	667,0	86,0	LEN	Mina de Urânio - Segurança Nacional
122BBA0550	122	ENTR BR-030(B) (GUANAMBI)		704,3	731,3	27,0	PAV	Mina de Urânio - Segurança Nacional
SUB TOTAL						113,0		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

			JACOBINA		PAV	Complementação do Eixo (BR-324/BA)
324BBA0190	324	ENTR BA-131(A) (J73)		284,0	291,3	7,3
		SUB TOTAL				7,3
330BBA0250	330	ENTR BR-116(B)	P/JEQUIÊ	718,3	722,6	4,3
330BBA0252	330	P/JEQUIÊ	JEQUIÊ - TRECHO URBANO*	722,6	724,1	1,5
330BBA0270	330	JEQUIÊ	ENTR BA-130(B) (JITAUNA)	724,1	746,7	22,6
330BBA0272	330	ENTR BA-130(B) (JITAUNA)	ENTR BA-650 (PIAÚ)	746,7	777,2	30,5
330BBA0290	330	ENTR BA-650 (PIAÚ)	BARRA DO ROCHA	777,2	794,6	17,4
330BBA0310	330	BARRA DO ROCHA	ENTR BA-120 (UBATÁ)	794,6	800,9	6,3
330BBA0312	330	ENTR BA-120 (UBATÁ)	ENTR BA-652 (PIBIRAPITANGA)	800,9	814,1	13,2
330BBA0330	330	ENTR BA-652 (PIBIRAPITANGA)	ENTR BR-030/101 (UBATÁ/BA)	814,1	830,0	15,9
330BBA0910	330	JEQUIÊ	ENTR BR-116	0,0	4,1	4,1
		SUB TOTAL				115,8
367BBA0010	367	ENTR BA-001(A) (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA)	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	0,0	21,6	21,6
367BBA0030	367	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	ENTR BR-101 (EUNÁPOLIS)	21,6	84,2	62,6
		SUB TOTAL				84,2
410BBA0010	410	ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAI)	ENTR BR-116 (TUCANO)	0,0	33,8	33,8
		SUB TOTAL				33,8
418BBA0050	418	ENTR BR-101	POSTO DA MATA	84,5	90,6	6,1
418BBA0052	418	POSTO DA MATA	ENTR BA-693 (ARGOLO)	90,6	106,8	16,2
418BBA0054	418	ENTR BA-693 (ARGOLO)	DIV BA/NG	106,8	123,9	17,1
		SUB TOTAL				39,4
420BBA0210	420	ENTR BR-101(B)	ENTR BA-539 (LAJE)	231,7	246,7	15,0
420BBA0212	420	ENTR BA-539 (LAJE)	ENTR BA-540 (MUTUIPE)	246,7	259,7	13,0
420BBA0214	420	ENTR BA-540 (MUTUIPE)	JEQUIRICA	259,7	271,3	11,6
420BBA0216	420	JEQUIRICA	UBAIRA	271,3	283,3	12,0





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

420BBA0218	420	UBAIRA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	299,3	16,0	PAV
420BBA0220	420	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	299,3	309,3	10,0	PAV
420BBA0230	420	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3	335,1	25,8	PAV
420BBA0232	420	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	335,1	344,5	9,4	PAV
420BBA0250	420	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	ENTR BR-119BA-250(B)	344,5	354,8	10,3	PAV
SUB TOTAL						123,1	

MALHA A SER REINCORPORADA

1.302,2

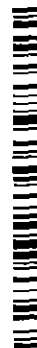


Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 21/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

d) ESPÍRITO SANTO – Malha a ser reincorporada

MALHA RODOVIÁRIA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 889, de 9 de setembro de 2003.

Modificado pela Portaria 1.288, de 23 de dezembro de 2003.

Modificado pela Portaria 346, de 15 de junho de 2004.

Alterada pela Portaria 543, de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	km 15,3	0,0	15,3	PAV
259BES0015	259	km 15,3	ENTR BR-484 (P/2 * PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	33,8	PAV
259BES0030	259	ENTR BR-484 (P/2 * PONTE SOBRE RIO DOCE)	ENTR ES-248 (PIMARILÂNDIA)	49,1	0,7	PAV
259BES0070	259	ENTR ES-248 (PIMARILÂNDIA)	ENTR ES-080	49,8	7,6	EOP
259BES0075	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (PIANCAS)	57,4	25,7	PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (PIANCAS)	ENTR ES-446 (PITAGUAÇU)	83,1	18,0	PAV
259BES0085	259	ENTR ES-446 (PITAGUAÇU)	ENTR ES-185 (PIAFONSO CLÁUDIO)	101,1	1,2	PAV
259BES0095	259	ENTR ES-185 (PIAFONSO CLÁUDIO)	DIV ES/MG	102,3	4,0	PAV
SUB TOTAL				106,3	106,3	
482BES0012	482	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	8,0	2,0	DUP
482BES0050	482	ENTR ES-185 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (PIBURARAMA)	40,3	8,9	PAV
482BES0055	482	ENTR ES-483 (PIBURARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49,2	12,7	PAV
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	61,9	15,0	PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	76,9	7,0	PAV
482BES0090	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	11,3	PAV
482BES0110	482	ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	95,2	9,9	PAV
482BES0130	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	26,0	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SUB TOTAL	1	92,8
MALHA A SER REINCORPORADA		199,1



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 55 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 23/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e) GOIÁS – Malha a ser reincorporada

MALHA DO GOIÁS A SER REINCORPORADA

Portaria nº 884, de 9 de setembro de 2003.

Modificado pela Portaria nº 22, de 04 de fevereiro de 2005.

Modificado pela Portaria nº 86, de 04 de maio de 2005.

Modificado pela Portaria nº 276, de 05 de outubro de 2005.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
080BGO0090	080	DIV DF/GO					
080BGO0095	080	ENTR BR-251(B)	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0110	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5,0	43,5	PAV	Ligação a Capital Federal
			ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5	PAV	Ligação a Capital Federal
							91,5
SUB TOTAL							
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	PAV	
414BGO0083	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	PAV	
414BGO0090	414	QUEBRA LINHA	km 274,4	267,9	274,4	6,5	EOP
414BGO0100	414	km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	274,4	299,9	25,5	EOP
414BGO0110	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	17,0	EOP
414BGO0111	414	ENTR GO-230(B)	km 325,4	316,9	325,4	8,5	EOP
414BGO0112	414	km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6,5	EOP
414BGO0113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	11,0	EOP
414BGO0115	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	km 355,5	342,9	355,5	12,6	EOP
414BGO0115	414	km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14,4	EOP
414BGO0130	414	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4	PAV
414BGO0132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	17,3	PAV
414BGO0134	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANAPOLIS)	411,6	441,7	30,1	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SUB TOTAL					238,8	
452BGO0010	452	ENTR BR-060(GO-174 (RIO VERDE)				grande relevância econômica
			ENTR GO-501 (P/OUROANA)	0,0	39,0	PAV
452BGO0011	452	ENTR GO-501 (P/OUROANA)				grande relevância econômica
			ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	39,0	40,9	PAV
452BGO0012	452	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)				grande relevância econômica
			ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	40,9	47,8	PAV
452BGO0030	452	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)				grande relevância econômica
			ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	47,8	65,1	PAV
452BGO0032	452	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)				grande relevância econômica
			ENTR GO-410	65,1	77,2	PAV
452BGO0033	452	ENTR GO-410				grande relevância econômica
			ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	77,2	79,2	PAV
452BGO0034	452	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)				grande relevância econômica
			ENTR GO-319(B)	79,2	83,4	PAV
452BGO0036	452	ENTR GO-319(B)				grande relevância econômica
		BOM JESUS DE GOIÁS				grande relevância econômica
452BGO0040	452	BOM JESUS DE GOIÁS				grande relevância econômica
			ENTR GO-040	130,4	134,5	PAV
452BGO0050	452	ENTR GO-040				grande relevância econômica
			ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	134,5	181,4	PAV
452BGO0060	452	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)				grande relevância econômica
			ENTR GO-206(B)	181,4	187,9	PAV
452BGO0070	452	ENTR GO-206(B)				grande relevância econômica
			ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	187,9	196,9	PAV
SUB TOTAL					196,9	

MALHA A SER REINCORPORADA

527,2

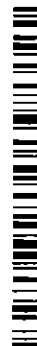


Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa912b86f04c1cb4b2e6ad6220938

Página: 25/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

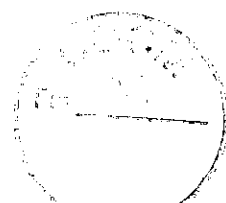
f) MARANHÃO – Malha a ser reincorporada

MALHA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 887, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 539, de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
222BMA0410	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3 120,5	44,2	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0450	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5 151,6	31,1	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0470	222	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (PIPRESIDENTE VARGAS)	151,6 172,6	21,0	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0472	222	ENTR MA-020(B) (PIPRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6 208,5	35,9	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0490	222	ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	208,5 221,6	13,1	PAV	integração regional, interestadual
SUB TOTAL				145,3			
226BMA0810	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV PIMA) (TERESINA/TIMON)	ENTR MA-034	0,0 77,0	77,0	IMP	integração regional, interestadual
226BMA0820	226	ENTR MA-034	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0 100,0	23,0	IMP	integração regional, interestadual
226BMA0830	226	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIO ITAPECURU	100,0 112,7	12,7	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0840	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7 201,8	89,1	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0850	226	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (PTUNTUM)	204,1 217,4	13,3	PAV	
226BMA0860	226	ENTR MA-259 (PTUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4 299,9	82,5	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

226BMA0870	226	ENTR MA-01272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-325 (PUENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0	PAV
226BMA0880	226	ENTR MA-328 (PUENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	335,9	414,2	78,3	PAV
226BMA0885	226	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAU (AC. B. ESTRÉLA))	414,2	418,3	4,1	PAV
226BMA0890	226	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAU (AC. B. ESTRÉLA))	ENTR MA-275	418,3	479,5	61,2	PAV
226BMA0910	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	92,6	PAV
		SUB TOTAL				569,8	

MALHA A SER REINCORPORADA

715,1





Portaria nº 890, de 9 de setembro de 2003.
 Alterada pela Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2004.
 Alterada pela Portaria nº 87, de 04 de maio de 2005.
 Alterada pela Portaria nº 323, de 11 de novembro de 2005.

SENADO FEDERAL

		Gabinete Senador AÇIR GURGACZ		RINTER-Requisito	
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho km	Ext. km	Tipo
146BMG0010	146	ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0,0 5,1	PAV
146BMG0050	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9 41,0	PAV
146BMG0055	146	SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0 81,1	IMP
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1 101,5	IMP
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5 154,5	IMP
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6 270,3	LEN
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3 285,3	LEN
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3 320,3	LEN
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3 375,6	EOP
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (PIMUZAMBINHO)	427,5 451,4	PAV
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (PIMUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4 490,0	PAV
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (PIBANDEIRA DO SUL)	490,0 501,7	PAV
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (PIBANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7 513,9	PAV
146BMG0300	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9 521,7	PAV
SUB TOTAL				369,9	
251BMG0210	251	ACESSO PEDRA AZUL	ENTR BR-116(A)	167,2 182,0	PAV
SUB TOTAL				14,8	
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5 202,3	PAV
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3 249,1	PAV
265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	249,1 261,4	PAV
265BMG0210	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (PINAZARENO)	261,4 299,6	PAV
265BMG0225	265	ENTR MG-332 (PINAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	299,6 308,7	PAV
265BMG0230	265	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	308,7 345,2	PAV
265BMG0250	265	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	345,2 355,8	PAV
265BMG0265	265	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	ENTR BR-381	355,8 363,1	PAV
265BMG0270	265	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	363,1 375,1	PAV
265BMG0290	265	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	375,1 397,7	PAV
265BMG0305	265	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	397,7 407,8	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

265	265BMG0310	265	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	ENTR BR-369(A)	407,8	420,3	12,5	PAV
265	265BMG0311	265	ENTR BR-369(A)	BOA ESPERANÇA	420,3	428,7	8,4	PAV
265	265BMG0330	265	BOA ESPERANÇA	ENTR BR-369(B)	428,7	435,0	6,3	PAV
265	265BMG0350	265	ENTR BR-369(B)	ENTR MG-170 (ILICINEA)	435,0	469,7	34,7	PAV
265	265BMG0370	265	ENTR MG-170 (ILICINEA)	ENTR MG-184	469,7	517,5	47,8	LEN
			SUB TOTAL				319,0	

267	267BMG0030	267	ENTR BR-116(B)	ENTR MG-126 (BICAS)	7,5	61,8	54,3	PAV
267	267BMG0050	267	ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	61,8	93,0	31,2	PAV
267	267BMG0070	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	93,0	102,8	9,8	PAV
267	267BMG0090	267	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	102,8	111,7	8,9	PAV
267	267BMG0110	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	111,7	115,3	3,6	PAV
267	267BMG0130	267	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-135	118,5	138,2	19,7	PAV
267	267BMG0140	267	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	138,2	162,4	24,2	PAV
267	267BMG0150	267	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	162,4	213,4	51,0	PAV
267	267BMG0165	267	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	213,4	216,4	3,0	PAV
267	267BMG0170	267	ENTR BR-494 (ARANTINA)	ALURUOCA	216,4	270,4	54,0	PAV
267	267BMG0190	267	ALURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	270,4	290,8	20,4	PAV
267	267BMG0210	267	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI	290,8	296,8	6,0	PAV
267	267BMG0230	267	ACESSO BAEPENDI	ENTR BR-354(B) (CAXAMBÚ)	296,8	303,8	7,0	PAV
			SUB TOTAL				293,1	

352	352BMG0135	352	DOURADOQUARA	CASTANHA	26,5	34,7	8,2	IMP
352	352BMG0140	352	CASTANHA	ENTR MG-190(A)	34,7	54,7	20,0	IMP
352	352BMG0150	352	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7	64,4	9,7	PAV
352	352BMG0160	352	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4	88,4	24,0	PAV
352	352BMG0170	352	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4	92,9	4,5	PAV
352	352BMG0173	352	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9	127,2	34,3	IMP
352	352BMG0180	352	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/355(A)	127,2	192,2	65,0	IMP
352	352BMG0210	352	ENTR BR-146(B)/354(A)/355(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9	222,2	17,3	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

352BMG0215	352	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	222,2	255,0	32,8	PAV	Eixos
352BMG0220	352	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0	267,0	12,0	PAV	Eixos
352BMG0225	352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4,4	PAV	Eixos
352BMG0270	352	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4	395,3	8,9	PAV	Eixos
352BMG0290	352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV	Eixos
352BMG0310	352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1	458,6	37,5	PAV	Eixos
352BMG0315	352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV	Eixos
352BMG0330	352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV	Eixos
352BMG0331	352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV	Eixos
SUB TOTAL						370,3		

354BMG0150	354	ENTR BR-352(B) (PIARAPUÃ)	ACESSO RIO PARANAIBA	296,6	313,5	16,9	PAV	
354BMG0170	354	ACESSO RIO PARANAIBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV	
354BMG0190	354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV	
354BMG0210	354	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7	366,3	31,6	PAV	
354BMG0250	354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (PIBAMBUÍ)	378,8	417,6	38,8	PAV	
354BMG0270	354	ENTR MG-176 (PIBAMBUÍ)	ENTR MG-170 (GUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV	
354BMG0290	354	ENTR MG-170 (GUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV	
354BMG0310	354	ARCOS	ENTR MG-439	473,7	485,9	12,2	PAV	
354BMG0320	354	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9	495,8	9,9	PAV	
354BMG0330	354	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8	508,4	12,6	PAV	
354BMG0350	354	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4	544,5	36,1	PAV	
354BMG0370	354	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-389(A)	544,5	555,5	11,0	PAV	
354BMG0380	354	ENTR BR-389(A)	ENTR BR-389(B) (CAMPO BELO)	555,5	559,0	3,5	PAV	
354BMG0390	354	ENTR BR-389(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	559,0	591,2	32,2	PAV	
354BMG0510	354	ENTR BR-267 (B) (CAXAMBUÍ)	ENTR BR-460 (PISÃO LOURENÇO)	692,9	717,9	25,0	PAV	
354BMG0530	354	ENTR BR-460 (PISÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	717,9	726,3	8,4	PAV	
354BMG0550	354	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (PITANHANDUÍ)	726,3	736,0	9,7	PAV	
354BMG0570	354	ENTR MG-158 (PITANHANDUÍ)	ITAMONTE	736,0	744,1	8,1	PAV	
354BMG0590	354	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	744,1	764,3	20,2	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

354	BMG0595	354	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	DIV MGRJ	764,3	764,5	0,2	PAV	
			SUB TOTAL				353,7		
356	BMG0010	356	ENTR AVENIDA CONTORNO	ENTR MG-030 (NOVA LIMA) *TRECHO URBANO*	0,0	4,7	4,7	DUP	EIXOS
356	BMG0022	356	ENTR MG-030 (NOVA LIMA)	ENTR BR-040(A) (ANEL RODOVIÁRIO DE B. H.) *T. URBANO*	4,7	8,0	3,3	DUP	EIXOS
356	BMG0050	356	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	28,1	50,7	22,6	PAV	EIXOS
356	BMG0070	356	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	50,7	75,7	25,0	PAV	EIXOS
356	BMG0090	356	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	75,7	90,7	15,0	PAV	EIXOS
356	BMG0110	356	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ENTR MG-129/262 (MARIANA)	90,7	108,7	18,0	PAV	EIXOS
356	BMG0200	356	ERVÁLIA	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	212,3	264,3	52,0	EOP	EIXOS
356	BMG0210	356	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	DIV MGRJ	264,3	288,3	24,0	PAV	EIXOS
			SUB TOTAL				164,6		
364	BMG0250	364	ENTR BR-455 (DIV SP/ING) (PLANURA)	ENTR BR-262 (FRUTAL)	0,0	32,1	32,1	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	BMG0270	364	ENTR BR-262 (FRUTAL)	ENTR BR-153(A)	32,1	40,7	8,6	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	BMG0310	364	ENTR BR-153(B)	ENTR BR-154(A)	72,1	142,1	70,0	EOP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	BMG0335	364	ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-461 (PIGURINHATÁ)	179,1	194,1	15,0	IMP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	BMG0350	364	ENTR BR-461 (PIGURINHATÁ)	ENTR BR-365(A)	194,1	277,7	83,6	LEN	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
			SUB TOTAL				209,3		
367	BMG0070	367	DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA)	ENTR MG-405 (JACINTO)	0,0	48,9	48,9	IMP	
367	BMG0080	367	ENTR MG-405 (JACINTO)	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	48,9	62,6	13,7	EOP	
367	BMG0090	367	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR MG-406 (ALMENARA)	62,6	102,6	40,0	PAV	
367	BMG0100	367	ENTR MG-406 (ALMENARA)	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	102,6	152,9	50,3	PAV	
367	BMG0110	367	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	ENTR BR-116	152,9	217,6	64,7	PAV	
367	BMG0130	367	ENTR BR-116	ENTR BR-120/342(A) (ACACUÁ)	217,6	291,6	74,0	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

367BMG0183	367	ENTR MG-114(A)	BERILO	330,2	356,2	26,0	IMP
367BMG0190	367	BERILO	CHAPADA DO NORTE	356,2	377,9	21,7	IMP
367BMG0196	367	CHAPADA DO NORTE	MINAS NOVAS	377,9	398,0	20,1	IMP
367BMG0200	367	MINAS NOVAS	ENTR MG-114(B)/308(A)	398,0	417,6	19,6	PAV
367BMG0210	367	ENTR MG-114(B)/308(A)	TURMALINA	417,6	423,0	5,4	PAV
367BMG0220	367	TURMALINA	ACESSO CATUTIBA	423,0	454,0	31,0	PAV
367BMG0310	367	DIAMANTINA	ENTR MG-220 (GUINDA)	617,4	626,6	9,2	PAV
367BMG0330	367	ENTR MG-220 (GUINDA)	ENTR BR-259(A)	626,6	645,0	18,4	PAV
		SUB TOTAL				443,0	
452BMG0230	452	ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE)	ACESSO SANTA JULIANA	202,8	224,9	22,1	PAV
452BMG0235	452	ACESSO SANTA JULIANA	ACESSO PEDRINÓPOLIS	224,9	233,7	8,8	PAV
452BMG0237	452	ACESSO PEDRINÓPOLIS	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	233,7	254,8	21,1	PAV
452BMG0240	452	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	ENTR BR-462(B)	254,8	259,4	4,6	PAV
452BMG0250	452	ENTR BR-462(B)	ENTR BR-262	259,4	298,7	39,3	PAV
452BMG0270	452	ENTR BR-262	ENTR BR-146 (ARAXÁ)	298,7	305,0	6,3	PAV
		SUB TOTAL				102,2	
458BMG0070	458	ENTR BR-116(B)	ENTR BR-381 (IPATINGA)	94,9	144,9	50,0	PAV
		SUB TOTAL				50,0	
474BMG0050	474	PIEDADE DE CARATINGA	ENTR BR-116 (CARATINGA)	158,5	166,9	8,4	PAV
		SUB TOTAL				8,4	Eixo
494BMG0010	494	ENTR BR-262	ENTR MG-252 (P/SAO GONCALO DO PARA)	0,0	12,6	12,6	PAV
494BMG0030	494	ENTR MG-252 (P/SAO GONCALO DO PARA)	ENTR MG-050(A)	12,6	30,2	17,6	PAV
494BMG0045	494	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPOLIS)	30,2	34,8	4,6	PAV
494BMG0050	494	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPOLIS)	ENTR MG-260 (P/CLAUDIO)	34,8	71,1	36,3	PAV
494BMG0060	494	ENTR MG-260 (P/CLAUDIO)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	71,1	99,2	28,1	PAV
494BMG0075	494	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR BR-381(A)	99,2	108,4	9,2	DUP





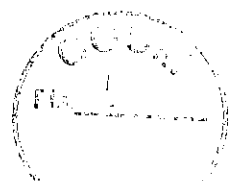
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

494BMG0090	494	ENTR BR-381(B)	MORRO DO FERRO	111,4	135,0	23,6	PAV
494BMG0091	494	MORRO DO FERRO	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	135,0	152,4	17,4	PAV
494BMG0100	494	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	Km 171,0	152,4	171,0	18,6	PAV
494BMG0101	494	Km 171,0	Km 173,0	171,0	173,0	2,0	PAV
494BMG0102	494	Km 173,0	Km 185,0	173,0	185,0	12,0	PAV
494BMG0103	494	Km 185,0	Km 187,0	185,0	187,0	2,0	PAV
494BMG0104	494	Km 187,0	ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REI)	187,0	195,3	8,3	PAV
SUB TOTAL						192,3	

MALHA A SER REINCORPORADA

2.890,6

g) MINAS GERAIS – Malha a ser reincorporada





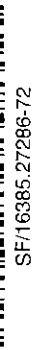
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

h) MATO GROSSO DO SUL -- Malha a ser reincorporada



Termo de Transferência nº 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003

CODIGO	BR	LOCAL_INI	LOCAL_FIM	KM	EXT	TIPO	RINTER-Requisito
060BMS0510	060	ENTR BR-262(B) (SAIDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0520	060	ENTR MS-258	INICIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0530	060	INICIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0532	060	ENTR MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0541	060	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0550	060	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0560	060	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0570	060	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0590	060	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0600	060	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0610	060	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0632	060	ENTR BR-267(B)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0634	060	BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0635	060	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0636	060	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0650	060	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SUB TOTAL						296,9	
463BMS0030	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (PIDOURADOS)	0,0	7,4	7,4	PAV
463BMS0070	463	ENTR MS-379 (PIDOURADOS)	ACESSO P/ MS-162	7,4	18,1	10,7	PAV
463BMS0090	463	ACESSO P/ MS-162	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	18,1	48,2	30,1	PAV
463BMS0110	463	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV
463BMS0130	463	ENTR MS-380 (CAPEY)	ENTR MS-280 (PILAGOA BOREVI)	79,1	88,8	9,7	PAV
463BMS0150	463	ENTR MS-280 (PILAGOA BOREVI)	ENTR MS-386 (SANGA PUTÁ)	88,8	102,8	14,0	PAV
463BMS0170	463	ENTR MS-386 (SANGA PUTÁ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/ PARAGUAI) (P. PORÁ)	102,8	112,5	9,7	PAV
SUB TOTAL						112,5	
376BMS0010	376	ENTR BR-163 (PIDOURADOS)	ENTR MS-274 (PINDÁPOLIS)	0,0	4,3	4,3	PAV
376BMS0012	376	ENTR MS-274 (PINDÁPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	4,3	28,3	24,0	PAV
376BMS0030	376	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	28,3	36,1	7,8	PAV
376BMS0032	376	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	36,1	41,4	5,3	PAV
376BMS0035	376	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEÍ	41,4	51,1	9,7	PAV
376BMS0040	376	ACESSO JATEÍ	ENTR MS-145(A)	51,1	56,2	5,1	PAV
376BMS0042	376	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	56,2	58,6	2,4	PAV
376BMS0050	376	ENTR MS-475	GLÓRIA DOS DOURADOS	58,6	63,4	4,8	PAV
376BMS0060	376	GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	63,4	64,5	1,1	DUP
376BMS0065	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	64,5	80,5	16,0	PAV
376BMS0070	376	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	80,5	81,2	0,7	DUP
376BMS0080	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (VINHEMA)	81,2	118,0	36,8	PAV
376BMS0090	376	ENTR MS-141 (VINHEMA)	VILA AMANDINA	118,0	143,9	25,9	PAV
376BMS0092	376	VILA AMANDINA	ENTR MS-276(E)	143,9	166,1	22,2	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

376BMS0094	376	ENTR MS-276(B)	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)	166,1	174,9	8,8	PAV
		SUB TOTAL				174,9	
487BMS0050	487	ENTR BR-183(B)/MS-141(B)	DIV MSPR (PORTO CAUÁ)	75,1	116,1	41,0	PAV
		SUB TOTAL				41,0	

MALHA A SER REINCORPORADA

625,3



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2ead6220938

Página: 36/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385 27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

i) PARAÍBA – Malha a ser reincorporada

MALHA REINTEGRADA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 892, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
361BPB0010	361	ENTR BR-230 (PATOS)	ENTR PB-312 (PIEMAS)	0,0	54,4	PAV	
361BPB0015	361	ENTR PB-312 (PIEMAS)	ACESSO OLHO D'ÁGUA	54,4	63,8	PAV	
361BPB0020	361	ACESSO OLHO D'ÁGUA	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	PAV	
361BPB0030	361	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	ENTR BR-426(B)	84,7	89,7	PAV	
361BPB0035	361	ENTR BR-426(B)	ENTR PB-366	89,7	94,6	PAV	
361BPB0040	361	ENTR PB-366	ENTR PB-366/372 (ITAPORANGA)	94,6	113,0	PAV	
SUB TOTAL					113,0		
412BPB0010	412	ENTR BR-230 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0,0	21,0	PAV	
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR PB-176	21,0	50,4	PAV	
412BPB0040	412	ENTR PB-176	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	PAV	
412BPB0050	412	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	km 64,5	58,1	64,5	PAV	
412BPB0055	412	km 64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	64,5	109,0	PAV	
412BPB0070	412	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129,0	PAV	
SUB TOTAL					129,0		

MALHA A SER REINCORPORADA

242,0



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fca9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 37/49 25/04/2016 15:49:14

SF/16385.27286-72





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

j) PERNAMBUCO – Malha a ser reincorporada

MALHA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 882, de 9 de setembro de 2003.

Código BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo
SUB TOTAL					
				0,0	
MALHA A SER REINCORPORADA					
				0,0	

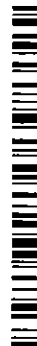


Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 38/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

k) PIAUÍ – Malha a ser reincorporada

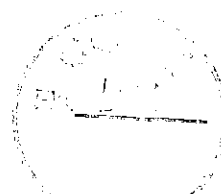


Portaria nº 891, de 9 de setembro de 2003.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
020BP10370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	LEN	Ligação a Capital Federal
020BP10375	020	ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	14,0	LEN	Ligação a Capital Federal
020BP10380	020	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	31,0	PAV	Ligação a Capital Federal
020BP10390	020	CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	63,0	PAV	Ligação a Capital Federal
020BP10400	020	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	41,0	PAV	Ligação a Capital Federal
020BP10415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	26,0	IMP	Ligação a Capital Federal
SUB TOTAL					215,3		

MALHA A SER REINCORPORADA

215,3



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 39/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

1) PARANÁ – Malha a ser reincorporada

MALHA A SER REINCORPORADA

Portaria nº 881, de 9 de setembro de 2003.

Modificada pela Portaria nº 1.057, de 14 de outubro de 2003.

Modificadas pela Portaria nº 545, de 23 de dezembro de 2004.

Modificadas pela Portaria nº 97, de 12 de maio de 2005.

0

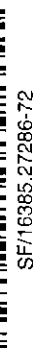
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
158BPR0970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	28,6	PAV	
158BPR0990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	8,4	PAV	
SUB TOTAL					37,0		
163BPR0030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SCI/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0032	163	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRAÇÃO)	7,5	1,5	DUP	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (PICASCÁVEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	39,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	51,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0125	163	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	11,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	0,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUB TOTAL					112,3		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

272BPR0560	272	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (PTERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0565	272	ENTR PR-496 (PTERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAIARA)	564,5	567,2	2,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL				44,4		
280BPR0330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL				63,0		
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	
		SUB TOTAL				99,1		
476BPR0030	476	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS)	0,0	53,3	53,3	IMP	
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP	
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	109,4	122,4	13,0	PAV	
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV	grande relevância econômica
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (PIANTÔNIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV	grande relevância econômica
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (PIANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (PILAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (PILAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (PIRIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV	grande relevância econômica
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (PIRIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	grande relevância econômica
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	grande relevância econômica





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SUB TOTAL					269,0
487BPR0070	487	DIV MS/PR			
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	0,0	12,0	12,0 EOP
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117,7	137,2	19,5 EOP
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	137,2	165,3	28,1 EOP
		ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	165,3	186,9	21,6 EOP
SUB TOTAL					81,2

MALHA A SER REINCORPORADA

706,0



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 42/49 25/04/2016 15:49:14



SF/16385.27286-72



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

m) RONDÔNIA – Malha a ser reincorporada



Portaria nº 893, de 9 de setembro de 2003
Modificada pela Portaria 1.178 de 19 de novembro de 2003.
Alterada pela Portaria 541 de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext. km	Tipo	RINTER-Requisito
421BRO0010	421	ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457	0,0	11,0	PAV	
421BRO0015	421	ENTR RO-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	11,0	20,0	PAV	
421BRO0030	421	Km 20	Km 26	20,0	26,0	IMP	
421BRO0035	421	Km 26	Entr RO-010	26,0	49,0	IMP	
421BRO0040	421	Div. Montenegro/Campo Novo	Km 87	58,0	87,0	EOP	
421BRO0038	421	ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	PAV	
421BRO0050	421	Km 87	CAMPO NOVO	87,0	110,0	IMP	
421BRO0070	421	Km 110 (Campo Novo)	Km 115 (Fim)	110,0	115,0	IMP	
SUB TOTAL					115,00		

MALHA A SER REINCORPORADA

115,0





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

n) RIO GRANDE DO SUL – Malha a ser reincorporada

Malha Rodoviária a Ser Reincorporada

Portaria nº 880, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 544, de 23 de dezembro de 2004.

Alterada pela Portaria nº 274, de 28 de setembro de 2005.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
101BRS4450	101	ENTR RS-040 (CAPIVARI)	ENTR RS-776 (PIPALMARES)	139,7	150,8	11,1	PAV
101BRS4453	101	ENTR RS-776 (PIPALMARES)	BACOPARÍ	150,8	178,8	28,0	PAV
101BRS4455	101	BACOPARÍ	MOSTARDAS	178,8	263,3	84,5	PAV
101BRS4480	101	TAVARES	km 299,3	292,4	299,3	6,9	EOP
101BRS4485	101	km 299,3	BOJURÚ	299,3	346,7	47,4	EOP
101BRS4490	101	BOJURÚ	ESTREITO	346,7	386,7	40,0	EOP
SUB TOTAL						217,9	
153BRS1710	153	ENTR BR-386(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PAV
153BRS1790	153	ENTR BR-287(B) (P/SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	37,0	PAV
153BRS1810	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PAV
153BRS1850	153	ENTR BR-290(B)	ENTR BR-382	463,2	488,7	25,5	PAV
153BRS1870	153	ENTR BR-392	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÁ)	488,7	515,7	27,0	PAV
153BRS1890	153	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÁ)	km 557,4	515,7	557,4	41,7	PAV
153BRS1895	153	km 557,4	km 590,0	557,4	590,0	32,6	PAV
153BRS1900	153	km 590,0	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590,0	599,1	9,1	PAV
153BRS1910	153	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	6,7	PAV
153BRS1920	153	ACESSO LESTE BAGÉ	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	8,9	PAV
153BRS1930	153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	54,8	PAV
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional
							Fronteira - Segurança Nacional





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

153	ENTR BR-153								
	SUB TOTAL			0,0	8,7		8,7	PAV	
							308,8		
287	ENTR RS-241 (PISÃO VICENTE DO SUL)								
287	JAGUARI								
287	ENTR BR-377 (SANTIAGO)			330,7	351,3		20,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	ENTR RS-168 (PIBOSSORÓCA)			351,3	398,1		46,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)			398,1	409,8		11,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	ENTR RS-176(B)			409,8	474,9		65,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	ENTR RS-541 (NHU PORÃ)			474,9	479,0		4,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	ENTR BR-285(A)/472			479,0	509,7		30,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287	SUB TOTAL			509,7	534,1		24,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
							203,4		
293	PELOTAS			0,0	5,3		5,3	PAV	
293	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)			172,4	189,1		16,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293	ENTR BR-473 (PIBAGÉ)			189,1	250,9		61,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293	ENTR RS-630 (PIDOM PEDRITO)			250,9	305,1		54,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293	ENTR BR-158(A) (PIRAUL PIALO)			336,5	371,1		34,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293	ENTR RS-183			371,1	442,7		71,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293	ENTR BR-377/RS-060 (QUARAI)						244,2		
	SUB TOTAL								
386	ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)			74,3	112,6		38,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386	ENTR RS-500			112,6	128,7		16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386	ENTR BR-287(B)			392,6	401,5		8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386	ENTR BR-470			401,5	446,8		45,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386	SUB TOTAL						108,6		
392	SANTANA DA BOA VISTA								
392	ENTR BR-153			199,7	244,3		44,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)			244,3	257,4		13,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)			257,4	273,5		16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392	ENTR RS-344 (PISANTA ROSA)			616,8	641,4		24,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

392BRS0440	392	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	641,4	660,6	19,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0450	392	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	ENTR RS-168/307 (PISÃO PAULO DAS MISSÕES)	660,6	701,6	41,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0470	392	ENTR RS-168/307 (PISÃO PAULO DAS MISSÕES)	ENTR BR-472 (FRONT BRASILIARGENTINA) (PORTO XAVIER)	701,6	719,6	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL				176,6		
468BRS0010	468	ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES)	ENTR BR-158/RS-330(A)	0,0	1,9	1,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0030	468	ENTR BR-158/RS-330(A)	ENTR RS-330(B)	1,9	21,6	19,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0050	468	ENTR RS-330(B)	ENTR RS-155	21,6	63,4	41,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0070	468	ENTR RS-155	ENTR RS-210	63,4	67,3	3,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0090	468	ENTR RS-210	ENTR RS-518 (PICAMPO NOVO)	67,3	73,4	6,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0110	468	ENTR RS-518 (PICAMPO NOVO)	ENTR BR-472(A) (PITRÊS PASSOS)	73,4	94,2	20,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0120	468	ENTR BR-472(A) (PITRÊS PASSOS)	ENTR BR-472(B)/RS-305	94,2	106,3	12,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0125	468	ENTR BR-472(B)/RS-305	TIRADENTES DO SUL	106,3	122,3	16,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0130	468	TIRADENTES DO SUL	FRONT BRASILIARGENTINA	122,3	140,3	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL				140,3		
470BRS0330	470	DIV SC/RS	ENTR RS-208/343 (BARRACÃO)	0,0	9,7	9,7	PAV	Eixo
470BRS0375	470	VILA TURVO	ANDRÉ ROCHA	106,1	135,2	29,1	IMP	
		SUB TOTAL				38,8		
471BRS0150	471	ENTR BR-392(A)	ENTR BR-116(A)/293(A) (PIPELOTAS)	321,0	368,1	47,1	PAV	Eixo
471BRS0180	471	ENTR BR-116(B)/293(B)	ACESSO PELOTAS	371,0	377,2	6,2	PAV	Eixo
471BRS0190	471	ACESSO PELOTAS	ENTR BR-392(B) (QUINTA)	377,2	412,5	35,3	PAV	Eixo
		SUB TOTAL				88,6		
472BRS0070	472	ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	ENTR RS-342 (PITRÊS DE MAIO)	114,3	132,1	17,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0090	472	ENTR RS-342 (PITRÊS DE MAIO)	ENTR RS-162 (PICRUZEIRO)	132,1	156,4	24,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0110	472	ENTR RS-344(B) (PISANTA ROSA)	SANTO CRISTO	164,1	182,6	18,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0185	472	ENTR BR-265/287 (PISÃO BORJA)	ACESSO SUL SÃO BORJA	397,6	400,7	3,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0190	472	ACESSO SUL SÃO BORJA	ENTR RS-529 (PI TUPARÁ)	400,7	470,9	70,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

472BRS0200	472	ENTR RS-529 (PI TUPARAÍ)	ACESSO LESTE ITAQUI	470,9	481,4	10,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0210	472	ACESSO LESTE ITAQUI	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	481,4	575,3	93,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0225	472	ENTR BR-290(B)/293(B)	ACESSO SUL URUGUAIANA	576,3	580,3	4,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0230	472	ACESSO SUL URUGUAIANA	FRONT BRASIL/URUGUAI (BARRA DO QUARAÍ)	580,3	649,5	69,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL				311,5		

MALHA A SER REINCORPORADA
o) RORAIMA – Malha a ser reincorporada

1.838,7



Portaria nº 888, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 542, de 23 de dezembro de 2004.

0

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
210BRR0550	210	ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3	358,0	43,7	IMP	
210BRR0560	210	RIO REPARTIMENTO	km 406	358,0	406,0	48,0	IMP	
210BRR0570	210	km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	457,0	51,0	IMP	
210BRR0580	210	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	467,0	10,0	IMP	
		SUB TOTAL				152,7		
432BRR0065	432	ENTR RR-444 (PICOLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	185,4	3,2	IMP	integração regional
432BRR0070	432	RIO QUITAUAU	CANTÁ	185,4	193,3	7,9	IMP	integração regional
432BRR0075	432	CANTÁ	ENTR RR-207	193,3	214,6	21,3	PAV	integração regional
432BRR0080	432	ENTR RR-207	ENTR BR-401	214,6	217,2	2,6	PAV	integração regional
		SUB TOTAL				35,0		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

MALHA A SER REINCORPORADA

187,7





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

p) TOCANTINS – Malha a ser reincorporada

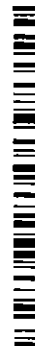
Malha a ser reincorporada

Portaria nº 886, de 9 de setembro de 2003.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
010BTO0215	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	96,8	127,8	31,0 EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0220	010	ENTR TO-387(B)	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	127,8	165,8	38,0 EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0225	010	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	BONFIM	165,8	178,7	12,9 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0230	010	BONFIM	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7	201,0	22,3 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0250	010	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0	209,7	8,7 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0255	010	CHAPADA DA NATIVIDADE	ENTR TO-130(B)	209,7	219,7	10,0 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0260	010	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7	261,3	41,6 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0265	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3	269,6	8,3 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0270	010	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6	299,8	30,2 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0275	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANOPOIS)	299,8	303,2	3,4 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0280	010	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANOPOIS)	ENTR TO-040(A)	303,2	326,6	23,4 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0282	010	ENTR TO-040(A)	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	326,6	346,8	20,2 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0285	010	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	346,8	402,2	55,4 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0290	010	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-010/040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2	419,1	16,9 EOD	Ligação a Capital Federal
SUB TOTAL					322,3		

MALHA A SER REINCORPORADA

322,3





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº 45, DE 2016 - CN

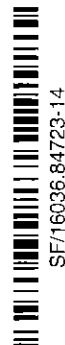
Da COMISSÃO MISTA sobre a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, que *autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para emissão de parecer prévio à apreciação plenária pelas Casas do Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, em obediência ao § 9º do art. 62 da Constituição Federal (CF).

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 2015, *autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.*





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Histórico

A Medida Provisória (MPV) nº 82, de 2002, permitia à União transferir do âmbito federal para as unidades da federação partes da malha rodoviária federal, ficando a unidade receptora responsável por sua manutenção. Em alguns casos, os Estados já haviam realizado despesas de manutenção e melhoria em estradas de rodagem federais, mesmo que não estivessem sob o seu domínio. A transferência deveria ocorrer por assinatura de termo de transferência de domínio entre União e Estados ou Distrito Federal.

A transferência foi realizada em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.

Conforme relatado na Exposição de Motivos nº 00182/2015-MT-MP, um total de 15 Estados aderiram à descentralização.

Ocorre que o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MPV nº 82, de 2002) foi integralmente vetado, já que durante a sua tramitação sofreu alterações no texto que foram consideradas de elevado risco fiscal pelo Poder Executivo. Desta forma, caberia ao Congresso Nacional editar decreto legislativo dispondo sobre a convalidação dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, de 2002, o que nunca chegou a ser feito.

Para superar impasse sobre quem seria responsável pela manutenção dos trechos de rodovias transferidos pela MPV nº 82, de 2002, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a fazer investimentos nos trechos rodoviários transferidos até 31 de dezembro de 2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes; a última prorrogação estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, era válida até 31 de dezembro de 2015.



SF/16035.64723-14

Página: 2/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbe7de6030a4389f906





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Esse último prazo vencido é apresentado como justificativa para urgência em reabsorver o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002.

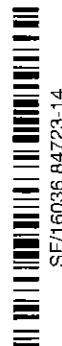
MPV nº 708, de 2015

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, no seu art. 1º, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Estes são os requisitos definidores das rodovias que compõem a Rede de Integração Nacional – RINTER:

- I – promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

O art. 2º estabelece que, se as rodovias transferidas constarem de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para sua implantação, duplicação ou execução de obras de arte especiais, elas poderão receber investimentos do DNIT até a conclusão do empreendimento.

Fica definido ainda, pelo parágrafo único do art. 2º da MPV nº 708, de 2015, que, para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o *caput*. Os editais devem ser lançados até 30 de junho de 2018.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 3º estabelece que a reincorporação dos referidos trechos de malha ocorrerá em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária. O termo de transferência de domínio emitido pelo Estado ou Distrito Federal deverá, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declarar:

I – que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II – a renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III – que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Fica vedado, conforme o art. 4º, o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta MPV nº 708, de 2015.

Já o art. 5º determina que não haverá repasse de verbas, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da MPV nº 82, de 2002.



SF/16036.84723-14

Página: 4/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbe77de6030a4389f906





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A fim de tratar da atuação do DNIT nos trechos de rodovias que não estão sendo reincorporados por força desta Medida Provisória, o art. 6º autoriza que o órgão utilize recursos federais – no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão, nos trechos transferidos aos Estados e Distrito Federal pela MPV nº 82, de 2002, e que não estão sendo objeto de federalização pela presente MPV nº 708, de 2015.

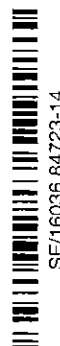
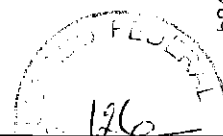
E, por fim, ainda em relação aos trechos não reincorporados, o parágrafo único do art. 6º acrescenta a responsabilidade para o DNIT – dentro do mesmo prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados.

A MPV, no sétimo e último artigo, trouxe a cláusula de vigência imediata. Durante o prazo regimental, a Medida Provisória recebeu catorze emendas.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe a Resolução nº 1/2002-CN, esta Comissão deverá emitir parecer, antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acerca dos aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência.

Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da Medida Provisória





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No que concerne à limitação material, os objetos da proposta não se encontram entre aqueles vedados pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, concordamos com a Exposição de Motivos que a relaciona à “adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979”.

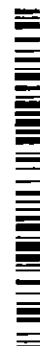
Já no tocante ao pressuposto da urgência, ele se relaciona ao vencimento do prazo vigente até 31 de dezembro de 2015, estipulado no art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, para que o DNIT esteja autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, nos trechos da malha rodoviária federal transferida aos Estados pela Medida Provisória nº 82, de 2002.

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV, a análise abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) concluiu, por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2016, que “uma vez que não haverá renúncia de receita ou aumento de despesa decorrente da MPV que impactem no equilíbrio orçamentário e financeiro da União, pode-se concluir que estão cumpridos os requisitos normativos”.

Mérito

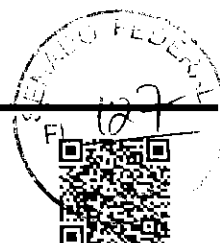
Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão. A MPV nº



SF/16036.84723-14

Página: 6/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbef7de6030a4389f906





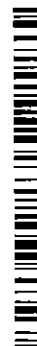
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

708, de 2015, é meritória. Entendemos, entretanto, que o seu aperfeiçoamento é desejável, mantido o núcleo propositivo nela constante.

O art. 1º da MPV nº 708, de 2015, estabelecia autorização para a União reincorporar trechos de rodovias. Conforme o parágrafo único, a aplicação do caput somente seria regulamentada em Decreto. Como forma de dar maior clareza ao objeto pretendido, incluímos anexo no Projeto de Lei de Conversão, com a relação dos trechos a serem reincorporados, e altera-se o comando do art. 1º, estabelecendo que a União reincorporará os trechos relacionados. Deixa de ser necessário o parágrafo único com a previsão de decreto regulamentando a aplicação do caput do art 1º.

A MPV pode ser aperfeiçoada no sentido de ampliar o prazo de para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002. De forma a não haver descontinuidade em obras e serviços em todos os trechos acrescentamos o parágrafo 2º ao art. 2º no Projeto de Lei de Conversão, para que o DNIT continue autorizado a realizar as referidas despesas. Em relação aos trechos que não estarão sendo reincorporados, a proposta do Poder Executivo é de que haja um prazo autorizado de 210 dias após a publicação dos trechos a serem reincorporados. No Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresentamos, esse prazo fica definido para 540 dias a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionando aos Estados um período maior para que se estruturem e assumam as responsabilidades nas obras.

O parágrafo único do art. 3º da MPV nº 708, de 2015, relaciona condições que necessariamente devem constar do termo de transferência de domínio a ser assinado pelas partes interessadas. Entendemos que o inciso II deste parágrafo traz escopo demasiado amplo, ao exigir que os Estados e Distrito Federal declarem “a renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal”. Propomos no PLV ao final especificar



SF/16036.84723-14

Página: 7/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbe7de6030a4389f906





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

melhor o escopo das ações a serem renunciadas, pedindo que se declare no termo “a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal”.

Emendas

Passamos a seguir à análise das sugestões recebidas.

Diversas solicitações foram apresentadas a esta Relatoria no sentido de incluir outros trechos de rodovias a serem federalizadas, ou incluídas na relação descritiva do Sistema Nacional de Viação. Sabendo que tais ações são demandas de diversas bancadas de parlamentares, esclarecemos as ações necessárias para esses procedimentos.

Como resultado da revogação tácita da Lei nº 5.9.17 de 10 de setembro de 1973, pela lei 12.379 de 6 de janeiro de 2011, as relações descritivas dos componentes do Sistema Nacional de Viação tão somente descrevem, ou seja, inventariam os componentes físicos integrantes do SNV sob propriedade da União. Não obrigam, proíbem ou autorizam a realização de qualquer ação ou obra pública. Podem ser editadas por ato administrativo dos órgãos da administração federal. No âmbito do Senado Federal há entendimento de que são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação, de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta à Consulta nº 1, de 2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não caberia, portanto, acatar propostas para incluir trechos de rodovias em relação descritiva do SNV uma vez que tal medida deve ser realizada por ato administrativo dos órgãos executivos federais.

Quanto ao interesse de federalização de trechos de rodovia que não foram objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, vale estabelecer que a Lei nº 12.379, de 2011, disciplinou a matéria, na forma do art. 16 e art. 19:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a I (um) dos seguintes requisitos:

- I – promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

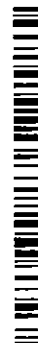
.....
Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Assim, não caberia incorporar ao texto do Projeto de Lei de Conversão a inclusão de trechos de rodovias estaduais. Dessa forma, não há obstáculo para que os Estados e a União realizem a transferência de domínios dos trechos de rodovias caso haja anuência da União e Estado ou Distrito Federal, caso seja identificada a rodovia estadual possuir relevância passível de enquadramento nos critérios do art. 16 da Lei nº 12.379, de 2011.

Passamos à apreciação das emendas apresentadas à medida provisória em análise.

As Emendas nºs 1, 10 e 14 (dos Deputados Luiz Carlos Hauly, Hugo Leal e Ademir Camilo, respectivamente) relacionam trechos específicos de rodovias entre aquelas a que a União estaria autorizada a incorporar. Entretanto, os trechos propostos nestas emendas não atendem a condição imposta pela do art. 1º da MPV em análise, de que os trechos sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para composição da RINTER. Por isso, as Emendas nºs 1, 10 e 14 não devem prosperar.

As Emendas nºs 2, 4 e 6 (dos Deputados Mendonça Filho, Weverton Rocha e Senador Ronaldo Caiado, respectivamente) propõem ampliar o prazo de 210 dias para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





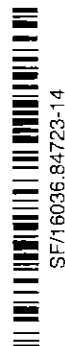
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto da reincorporação na forma do art. 1º da Medida Provisória em análise. Essas emendas serão atendidas parcialmente na forma do texto que ora apresentamos, ampliando para 540 dias o referido prazo.

Cabe ressaltar apenas que, como o prazo de autorização de que trata o art. 6º da MPV nº 708 ultrapassará o exercício financeiro de 2016, tal fato deve ser considerado nas futuras propostas orçamentárias do DNIT, de modo que as dotações destinadas a manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão dos trechos que não foram objeto de federalização sejam suficientes para o atendimento das respectivas despesas.

A Emenda nº 3, do Deputado Mendonça Filho, tem por objetivo deixar claro, antes da aprovação da presente MPV, para o Congresso Nacional e para os Governadores dos Estados quais trechos de malha rodoviária serão reincorporados e quais ficarão sob a responsabilidade financeira das unidades da federação. Assim, modifica o parágrafo único do art. 1º da MPV para destacar que “os trechos de malhas rodoviárias reincorporados pela União, nos termos deste artigo, serão os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória”. A emenda será, portanto, acatada, acrescentando-se no texto que apresentamos, para maior clareza, o Anexo I com a relação dos trechos de rodovia passíveis de federalização.

A Emenda nº 5, do Senador Ronaldo Caiado, altera o inciso II do art. 6º da MPV nº 708, de 2015, que relaciona cláusulas obrigatórias no termo de transferência de domínio a ser assinado, para permitir que os Estados tenham liberdade de definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário. A emenda visa evitar a exigência excessivamente ampla, de que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo. Será acatada parcialmente com a nova redação proposta em que tornamos claro o texto para que as ações jurídicas renunciadas sejam aquelas que dizem respeito ao período de vigência sob domínio do Estado do respectivo trecho de rodovia.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A Emenda nº 7, da Deputada Gorete Pereira, será rejeitada por não possuir pertinência com a matéria, tratando de alteração do Código de Trânsito Brasileiro.

A Emenda nº 8, do Senador José Serra, determina a reincorporação de todos trechos de rodovias transferidos aos Estados por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Esta emenda teria um alcance maior que o escopo da MPV nº 708, de 2015, reincorporando trechos para os quais há interesse mútuo da União e Estados em manter na esfera estadual. Por esse motivo, a emenda é parcialmente atendida, ao permitir a reincorporação de parte dos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A Emenda nº 9, também do Senador José Serra, estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições previstas na Medida Provisória. Pelo texto da emenda apresentada, a reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo Federal. A emenda não será acatada, uma vez que a Medida Provisória trata de uma autorização à União para que reincorpore os trechos, sob condições específicas. A emenda, se aprovada, retiraria a discricionariedade da União, ao dispensar a necessidade de assinatura do termo emitido pelo Estado ou Distrito Federal.

As Emendas nºs 11 e 12, do Deputado Alceu Moreira, tratam de inclusão no Plano Nacional de Viação de trechos de rodovias. Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aprovado em 21 de agosto de 2013, as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo. Não sendo matéria objeto de Projeto de Lei, as emendas não serão, portanto, admitidas.

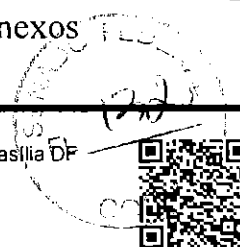
A Emenda nº 13, do Deputado Sérgio Vidigal, concede aos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito à revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada. Uma vez que na proposta ora apresentada, estaremos incluindo como anexos



SF/16036.84723-14

Página: 11/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbe17de6030a4389f906





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

a relação de trechos de malha rodoviária federal a serem incorporadas, a emenda será parcialmente acatada, com a transparência na definição dos trechos.

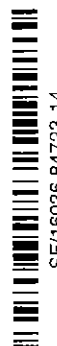
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão ao final exposto, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; nos termos explicitados anteriormente e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

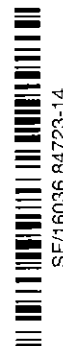
§ 1º Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o *caput* são os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

§ 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.

§ 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.

Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no *caput*, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o *caput*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de Abril de 2016



Senador ACIR GURGACZ
PDT - RO



SF/16036.84723-14

Página: 15/47 27/04/2016 14:24:45

b24a12e852b1358abbe5cbef7de6030a4389f906





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ANEXO I
(Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº , de 2016)

a) Quadro Resumo de Reincorporação – MPV nº 708, de 2015

REINCORPORAÇÃO À MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

ESTADOS	AM	BA	ES	GO	MA	MG	MS	PB	PE	PI	PR	RO	RS	RR	TO	TOTAL
Total Transferido pela MP 82	265,9	1.411,2	292,8	619,2	715,1	6.000,3	685,6	242,0	350,5	299,2	945,0	115,0	1.987,8	187,7	388,9	14.506,2
Malha a ser Reincorporada	181,9	1.302,2	199,1	527,2	715,1	3.074,5	625,3	242,0	0,0	215,3	777,6	115,0	1.620,8	187,7	322,3	10.106,0
	68,4%	92,3%	68,0%	85,1%	100,0%	51,2%	91,2%	100,0%	0,0%	72,0%	82,3%	100,0%	81,5%	100,0%	82,9%	69,7%

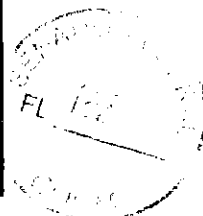




SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

b) AMAZONAS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
210BAM0730	210	KM 2111,8	ENTR BR-307	454,2	490,0	35,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
		SUBTOTAL				35,8			
307BAM0050	307	ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)	KM 80,0	0,0	80,0	80,0	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0060	307	KM 80,0	ENTR AM-280	80,0	84,3	4,3	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0070	307	ENTR AM-280	FIM DA IMPLANTAÇÃO	84,3	114,1	29,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0230	307	ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional	
		SUBTOTAL				146,1			
		MALHA A SER REINCORPORADA				181,9			





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

c) BAHIA – Malha a ser reincorporada

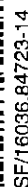
RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
0308BA0242	030	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S. FRANCISCO))	ENTR BA-160	46,8	63,8	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0244	030	ENTR BA-160	ENTR BA-613 (P/IIUÍ)	63,8	72,3	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0250	030	ENTR BA-613 (P/IIUÍ)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	72,3	112,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0252	030	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-612 (MUTAS)	112,9	135,4	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0254	030	ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-573	135,4	155,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0270	030	ENTR BA-573	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	155,9	158,6	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0272	030	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	158,6	183,6	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0290	030	ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	183,6	195,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0310	030	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	ENTR BA-617	195,9	229,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0330	030	ENTR BA-617	ENTR BA-614	229,9	249,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0335	030	ENTR BA-614	ENTR BA-148	249,9	277,9	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0340	030	ENTR BA-148	ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)	277,9	295,3	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0382	030	ENTR BR-116	BOA NOVA	470,3	487,3	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0390	030	BOA NOVA	FIM PAVIMENTAÇÃO	487,3	489,2	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0395	030	FIM PAVIMENTAÇÃO	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	489,2	526,3	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0400	030	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	526,3	530,6	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0410	030	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	ENTR BA-130(B)	530,6	536,0	PAV	Ligação a Capital Federal
0308BA0412	030	ENTR BA-130(B)	ENTR BA-656	536,0	559,0	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0414	030	ENTR BA-656	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	559,0	584,0	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0430	030	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	584,0	607,5	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0450	030	ENTR BR-101(B) (AURELINO LEAL)	ENTR BA-001 (CAUBÍ)	609,1	645,3	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0452	030	ENTR BA-001 (CAUBÍ)	ENTR BA-964 (P/MARAU)	645,3	660,0	IMP	Ligação a Capital Federal
0308BA0470	030	ENTR BA-964 (P/MARAU)	CAMPINHO	660,0	688,7	IMP	Ligação a Capital Federal





RECEIVED
FBI
JUN 11 1964





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

324BBA0190	324	ENTR BA-131(A)/373	JACOBINA	284,0	291,3	7,3	PAV	Complementação do Eixo (BR-324/BA)
		SUBTOTAL				7,3		
330BBA0250	330	ENTR BR-116(B)	P/JEQUIÉ	718,3	722,6	4,3	PAV	
330BBA0252	330	P/JEQUIÉ	JEQUIÉ *TRECHO URBANO*	722,6	724,1	1,5	PAV	
330BBA0270	330	JEQUIÉ	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	724,1	746,7	22,6	PAV	
330BBA0272	330	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	ENTR BA-650 (PIAÚ)	746,7	777,2	30,5	PAV	
330BBA0290	330	ENTR BA-650 (PIAÚ)	BARRA DO ROCHA	777,2	794,6	17,4	PAV	
330BBA0310	330	BARRA DO ROCHA	ENTR BA-120 (UBATÁ)	794,6	800,9	6,3	PAV	
330BBA0312	330	ENTR BA-120 (UBATÁ)	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	800,9	814,1	13,2	PAV	
330BBA0330	330	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	ENTR BR-030/101 (UBAÍTABÁ)	814,1	830,0	15,9	PAV	
330BBA0310	330	JEQUIÉ	ENTR BR-116	0,0	4,1	4,1	PAV	
		SUBTOTAL				115,8		
367BBA0010	367	ENTR BA-001(A) (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA)	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	0,0	21,6	21,6	PAV	
367BBA0030	367	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	ENTR BR-101 (EUNÁPOLIS)	21,6	84,2	62,6	PAV	
		SUBTOTAL				84,2		
410BBA0010	410	ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAI)	ENTR BR-116 (TUCANO)	0,0	33,8	33,8	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				33,8		
418BBA0050	418	ENTR BR-101	POSTO DA MATA	84,5	90,6	6,1	PAV	
418BBA0052	418	POSTO DA MATA	ENTR BA-693 (ARGOLO)	90,6	106,8	16,2	PAV	
418BBA0054	418	ENTR BA-693 (ARGOLO)	DIV BAIMG	106,8	123,9	17,1	PAV	
		SUBTOTAL				39,4		
420BBA0210	420	ENTR BR-101(B)	ENTR BA-539 (LAJE)	231,7	246,7	15,0	PAV	
420BBA0212	420	ENTR BA-539 (LAJE)	ENTR BA-540 (MUTUIPE)	246,7	259,7	13,0	PAV	
420BBA0214	420	ENTR BA-540 (MUTUIPE)	JEQUIRICA	259,7	271,3	11,6	PAV	
420BBA0216	420	JEQUIRICA	UBAIRA	271,3	283,3	12,0	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

420BBA0218	420	UBAIPA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	299,3	16,0	PAV
420BBA0220	420	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÊS)	299,3	309,3	10,0	PAV
420BBA0230	420	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÊS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3	335,1	25,8	PAV
420BBA0232	420	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	335,1	344,5	9,4	PAV
420BBA0250	420	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	ENTR BR-116(BA-250(B))	344,5	354,8	10,3	PAV
		SUBTOTAL				123,1	
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.302,2	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131



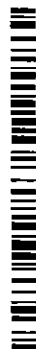
SF/16036.84723-14



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

d) ESPÍRITO SANTO – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	km	Ext.	Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	KM 15,3	0,0	15,3	15,3			PAV
259BES0015	259	KM 15,3	ENTR BR-484 (P/2 * PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	49,1	33,8			PAV
259BES0030	259	ENTR BR-484 (P/2 * PONTE SOBRE RIO DOCE)	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	49,1	49,8	0,7			PAV
259BES0070	259	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	ENTR ES-080	49,8	57,4	7,6			EOP
259BES0075	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	57,4	83,1	25,7			PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇÚ)	83,1	101,1	18,0			PAV
259BES0085	259	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇÚ)	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	101,1	102,3	1,2			PAV
259BES0095	259	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	DIV ES/MG	102,3	106,3	4,0			PAV
		SUBTOTAL				106,3			
482BES0012	482	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	8,0	10,0	2,0			DUP
482BES0050	482	ENTR ES-166 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	40,3	49,2	8,9			PAV
482BES0055	482	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49,2	61,9	12,7			PAV
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	61,9	76,9	15,0			PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	76,9	83,9	7,0			PAV
482BES0090	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	95,2	11,3			PAV
482BES0110	482	ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	95,2	105,1	9,9			PAV
482BES0130	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	131,1	26,0			PAV
		SUBTOTAL				92,8			
		MALHA A SER REINCORPORADA				199,1			





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e) GOIÁS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	km	Ext.	km	Ext.	RINTER-Requisito
080BGO0090	080	DIV DF/GO	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	5,0	5,0	PAV	5,0	Ligação a Capital Federal
080BGO0095	080	ENTR BR-251(B)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5,0	43,5	43,5	38,5	PAV	38,5	Ligação a Capital Federal
080BGO0110	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5	91,5	48,0	PAV	48,0	Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL					91,5			
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	203,9	3,0	PAV		
414BGO0083	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	267,9	64,0	PAV		
414BGO0090	414	QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	274,4	6,5	EOP		
414BGO0100	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	274,4	299,9	299,9	25,5	EOP		
414BGO0110	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	316,9	17,0	EOP		
414BGO0111	414	ENTR GO-230(B)	Km 325,4	316,9	325,4	325,4	8,5	EOP		
414BGO0112	414	Km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	331,9	6,5	EOP		
414BGO0113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	342,9	11,0	EOP		
414BGO0115	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	Km 355,5	342,9	355,5	355,5	12,6	EOP		
414BGO0115	414	Km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	369,9	14,4	EOP		
414BGO0130	414	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	394,3	22,4	PAV		
414BGO0132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	411,6	17,3	PAV		
414BGO0134	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441,7	441,7	30,1	PAV		
		SUBTOTAL					238,8			
452BGO0010	452	ENTR BR-060/GO-174 (RIO VERDE)	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	0,0	39,0	39,0	39,0	PAV		grande relevância econômica
452BGO0011	452	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	39,0	40,9	40,9	1,9	PAV		grande relevância econômica
452BGO0012	452	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	40,9	47,8	47,8	6,9	PAV		grande relevância econômica





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

452BGO00030	452	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	47,8	65,1	17,3	PAV	grande relevância econômica
452BGO00032	452	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	ENTR GO-410	65,1	77,2	12,1	PAV	grande relevância econômica
452BGO00033	452	ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	77,2	79,2	2,0	PAV	grande relevância econômica
452BGO00034	452	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	ENTR GO-319(B)	79,2	83,4	4,2	PAV	grande relevância econômica
452BGO00036	452	ENTR GO-319(B)	BOM JESUS DE GOIÁS	83,4	130,4	47,0	PAV	grande relevância econômica
452BGO00040	452	BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	130,4	134,5	4,1	PAV	grande relevância econômica
452BGO00050	452	ENTR GO-040	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	134,5	181,4	46,9	PAV	grande relevância econômica
452BGO00060	452	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	ENTR GO-206(B)	181,4	187,9	6,5	PAV	grande relevância econômica
452BGO00070	452	ENTR GO-206(B)	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	187,9	196,9	9,0	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				196,9		
		MALHA A SER REINCORPORADA				527,2		

Portaria nº 884, de 9 de setembro de 2003.
Modificado pela Portaria nº 22, de 04 de fevereiro de 2005.
Modificado pela Portaria nº 86, de 04 de maio de 2005.
Modificado pela Portaria nº 276, de 05 de outubro de 2005.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

f) MARANHÃO – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL						
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	RINTER-Requisito
222BMA0410	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3	120,5	44,2 PAV integração regional, interestadual
222BMA0450	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5	151,6	31,1 PAV integração regional, interestadual
222BMA0470	222	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	151,6	172,6	21,0 PAV integração regional, interestadual
222BMA0472	222	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6	208,5	35,9 PAV integração regional, interestadual
222BMA0490	222	ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	208,5	221,6	13,1 PAV integração regional, interestadual
SUBTOTAL					145,3	
226BMA0810	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV PI/MA) (TERESINA/TIMON)	ENTR MA-034	0,0	77,0	77,0 IMP integração regional, interestadual
226BMA0820	226	ENTR MA-034	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0	100,0	23,0 IMP integração regional, interestadual
226BMA0830	226	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIO ITAPECURU	100,0	112,7	12,7 PAV integração regional, interestadual
226BMA0840	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7	201,8	89,1 PAV integração regional, interestadual
226BMA0850	226	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	204,1	217,4	13,3 PAV integração regional, interestadual
226BMA0860	226	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4	299,9	82,5 PAV integração regional, interestadual
226BMA0870	226	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0 PAV integração regional, interestadual
226BMA0880	226	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	335,9	414,2	78,3 PAV integração regional, interestadual
226BMA0885	226	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAU (AC. B. ESTRÉLA))	414,2	418,3	4,1 PAV integração regional, interestadual
226BMA0890	226	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAU (AC. B. ESTRÉLA))	ENTR MA-275	418,3	479,5	61,2 PAV integração regional, interestadual
226BMA0910	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	92,6 PAV integração regional, interestadual
SUBTOTAL					569,8	
MALHA A SER REINCORPORADA					715,1	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Portaria n° 887, de 9 de setembro de 2003.
Alterada pela Portaria n° 539, de 23 de dezembro de 2004.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

g) MINAS GERAIS – Malha a ser reincorporada

MALHA RODOVIÁRIA A SER REINCORPORADA							
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
146BMG0010	146	ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0,0	5,1	PAV	
146BMG0050	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9	41,0	PAV	
146BMG0055	146	SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	81,1	IMP	
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	IMP	
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	IMP	
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	LEN	
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	LEN	
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	LEN	
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	EOB	
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (PIMUZAMBINHO)	427,5	451,4	PAV	
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (PIMUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4	490,0	PAV	
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	PAV	
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	PAV	
146BMG0300	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	PAV	
		SUBTOTAL			369,9		
154BMG0115	154	ENTR BR-364(A) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-497(A)	103,3	129,3	IMP	
154BMG0120	154	ENTR BR-497(A)	ENTR BR-497(B) (CAMPINA VERDE)	129,3	138,3	IMP	
		SUBTOTAL			35,0		
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5	202,3	PAV	
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3	249,1	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	249,1	261,4	12,3	PAV
265BMG0210	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	261,4	299,6	38,2	PAV
265BMG0225	265	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	299,6	308,7	9,1	PAV
265BMG0230	265	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	308,7	345,2	36,5	PAV
265BMG0250	265	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	345,2	355,8	10,6	PAV
265BMG0265	265	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	ENTR BR-381	355,8	363,1	7,3	PAV
265BMG0270	265	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	363,1	375,1	12,0	PAV
265BMG0290	265	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	375,1	397,7	22,6	PAV
265BMG0305	265	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	397,7	407,8	10,1	PAV
265BMG0310	265	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	ENTR BR-369(A)	407,8	420,3	12,5	PAV
265BMG0311	265	ENTR BR-369(A)	BOA ESPERANÇA	420,3	428,7	8,4	PAV
265BMG0330	265	BOA ESPERANÇA	ENTR BR-369(B)	428,7	435,0	6,3	PAV
265BMG0350	265	ENTR BR-369(B)	ENTR MG-170 (ILICINEA)	435,0	469,7	34,7	PAV
265BMG0370	265	ENTR MG-170 (ILICINEA)	ENTR MG-184	469,7	517,5	47,8	LEN
		SUBTOTAL				319,0	
267BMG0030	267	ENTR BR-116(B)	ENTR MG-126 (BICAS)	7,5	61,8	54,3	PAV
267BMG0050	267	ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	61,8	93,0	31,2	PAV
267BMG0070	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	93,0	102,8	9,8	PAV
267BMG0090	267	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	102,8	111,7	8,9	PAV
267BMG0110	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	111,7	115,3	3,6	PAV
267BMG0130	267	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-135	118,5	138,2	19,7	PAV
267BMG0140	267	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	138,2	162,4	24,2	PAV
267BMG0150	267	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	162,4	213,4	51,0	PAV
267BMG0165	267	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	213,4	216,4	3,0	PAV
267BMG0170	267	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AIURUOCA	216,4	270,4	54,0	PAV
267BMG0190	267	AIURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	270,4	290,8	20,4	PAV
267BMG0210	267	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI	290,8	296,8	6,0	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

267	267BMG0230	ACESSO BAEPENDI	ENTR BR-354(B) (CAXAMBÚ)	296,8	303,8	7,0	PAV
		SUBTOTAL			293,1		
352	352BMG0135	DOURADOQUARA	CATANHA	26,5	34,7	8,2	IMP
352	352BMG0140	CATANHA	ENTR MG-190(A)	34,7	54,7	20,0	IMP
352	352BMG0150	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7	64,4	9,7	PAV
352	352BMG0160	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4	88,4	24,0	PAV
352	352BMG0170	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4	92,9	4,5	PAV
352	352BMG0173	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9	127,2	34,3	IMP
352	352BMG0180	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/365(A)	127,2	192,2	65,0	IMP
352	352BMG0210	ENTR BR-146(B)/354(A)/365(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9	222,2	17,3	PAV
352	352BMG0215	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	222,2	255,0	32,8	PAV
352	352BMG0220	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0	267,0	12,0	PAV
352	352BMG0225	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4,4	PAV
352	352BMG0270	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4	395,3	8,9	PAV
352	352BMG0290	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV
352	352BMG0310	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARA	421,1	458,6	37,5	PAV
352	352BMG0315	PONTE S/ RIO PARA	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV
352	352BMG0330	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV
352	352BMG0331	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV
		SUBTOTAL			370,3		
354	354BMG0150	ENTR BR-352(B) (PIRAPUÁ)	ACESSO RIO PARANAIBA	296,6	313,5	16,9	PAV
354	354BMG0170	ACESSO RIO PARANAIBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV
354	354BMG0190	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV
354	354BMG0210	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7	366,3	31,6	PAV
354	354BMG0250	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	378,8	417,6	38,8	PAV
354	354BMG0270	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV
354	354BMG0290	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

354	354B	ARCOS	ENTR MG-439	473,7	485,9	12,2	PAV	
354	354B	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9	495,8	9,9	PAV	
354	354B	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8	508,4	12,6	PAV	
354	354B	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4	544,5	36,1	PAV	
354	354B	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	544,5	555,5	11,0	PAV	
354	354B	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	555,5	559,0	3,5	PAV	
354	354B	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	559,0	591,2	32,2	PAV	
354	354B	ENTR BR-381 (PERDÕES)	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	692,9	717,9	25,0	PAV	
354	354B	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	717,9	726,3	8,4	PAV	
354	354B	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/TANHANDÚ)	726,3	736,0	9,7	PAV	
354	354B	ENTR MG-158 (P/TANHANDÚ)	ITAMONTE	736,0	744,1	8,1	PAV	
354	354B	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	744,1	764,3	20,2	PAV	
354	354B	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	DIV MG/RJ	764,3	764,5	0,2	PAV	
		SUBTOTAL				353,7		
356	356B	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	28,1	50,7	22,6	PAV	Eixos
356	356B	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	50,7	75,7	25,0	PAV	Eixos
356	356B	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	75,7	90,7	15,0	PAV	Eixos
356	356B	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ENTR MG-129/262 (MARIANA)	90,7	108,7	18,0	PAV	Eixos
356	356B	ERVÁLIA	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	212,3	264,3	52,0	EOP	Eixos
356	356B	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	DIV MG/RJ	264,3	288,3	24,0	PAV	Eixos
		SUBTOTAL				156,6		
364	364B	ENTR BR-455 (DIV SP/MG) (PLANURA)	ENTR BR-262 (FRUTAL)	0,0	32,1	32,1	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	364B	ENTR BR-262 (FRUTAL)	ENTR BR-153(A)	32,1	40,7	8,6	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	364B	ENTR BR-153(B)	ENTR BR-154(A)	72,1	142,1	70,0	EOP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	364B	ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-461 (P/GURINHATÁ)	179,1	194,1	15,0	IMP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364	364B	ENTR BR-461 (P/GURINHATÁ)	ENTR BR-365(A)	194,1	277,7	83,6	LEN	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
		SUBTOTAL				209,3		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

367BMG0070	367	DIV BAMB (SALTO DA DIVISA)	ENTR MG-405 (JACINTO)	0,0	48,9	48,9	IMP	
367BMG0080	367	ENTR MG-405 (JACINTO)	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	48,9	62,6	13,7	EOP	
367BMG0090	367	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR MG-406 (ALMENARA)	62,6	102,6	40,0	PAV	
367BMG0100	367	ENTR MG-406 (ALMENARA)	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	102,6	152,9	50,3	PAV	
367BMG0110	367	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	ENTR BR-116	152,9	217,6	64,7	PAV	
367BMG0130	367	ENTR BR-116	ENTR BR-120/342(A) (ARAÇUAÍ)	217,6	291,6	74,0	PAV	
367BMG0183	367	ENTR MG-114(A)	BERILO	330,2	356,2	26,0	IMP	
367BMG0190	367	BERILO	CHAPADA DO NORTE	356,2	377,9	21,7	IMP	
367BMG0196	367	CHAPADA DO NORTE	MINAS NOVAS	377,9	398,0	20,1	IMP	
367BMG0200	367	MINAS NOVAS	ENTR MG-114(B)/308(A)	398,0	417,6	19,6	PAV	
367BMG0210	367	ENTR MG-114(B)/308(A)	TURMALINA	417,6	423,0	5,4	PAV	
367BMG0220	367	TURMALINA	ACESSO CATUTIBA	423,0	454,0	31,0	PAV	
		SUBTOTAL				415,4		
452BMG0230	452	ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE)	ACESSO SANTA JULIANA	202,8	224,9	22,1	PAV	grande relevância econômica
452BMG0235	452	ACESSO SANTA JULIANA	ACESSO PEDRINÓPOLIS	224,9	233,7	8,8	PAV	grande relevância econômica
452BMG0237	452	ACESSO PEDRINÓPOLIS	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	233,7	254,8	21,1	PAV	grande relevância econômica
452BMG0240	452	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	ENTR BR-462(B)	254,8	259,4	4,6	PAV	grande relevância econômica
452BMG0250	452	ENTR BR-462(B)	ENTR BR-262	259,4	298,7	39,3	PAV	grande relevância econômica
452BMG0270	452	ENTR BR-262	ENTR BR-146 (ARAXÁ)	298,7	305,0	6,3	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				102,2		
458BMG0070	458	ENTR BR-116(B)	ENTR BR-381 (IPATINGA)	94,9	144,9	50,0	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				50,0		
459BMG0015	459	ENTR BR-146(B)/267(B)	CALDAS	7,8	26,8	19,0	PAV	
459BMG0020	459	CALDAS	ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	26,8	42,8	16,0	PAV	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

459BMG0023	459	ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	42,8	101,1	58,3	PAV
459BMG0030	459	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	ENTR BR-381	101,1	109,0	7,9	PAV
459BMG0050	459	ENTR BR-381	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	109,0	121,9	12,9	PAV
459BMG0070	459	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	ENTR MG-347 (PISÃO JOÃO DO ALEGRE)	121,9	145,5	23,6	PAV
459BMG0090	459	ENTR MG-347 (PISÃO JOÃO DO ALEGRE)	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	145,5	151,5	6,0	PAV
459BMG0110	459	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	151,5	158,8	7,3	PAV
459BMG0130	459	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRÁS)	158,8	169,0	10,2	PAV
459BMG0150	459	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRÁS)	DIV MG/SP	169,0	207,1	38,1	PAV
		SUBTOTAL				199,3	
474BMG0050	474	PIEDADE DE CARATINGA	ENTR BR-116 (CARATINGA)	158,5	166,9	8,4	PAV Eixo
		SUBTOTAL				8,4	
494BMG0010	494	ENTR BR-262	ENTR MG-252 (PISÃO GONÇALO DO PARÁ)	0,0	12,6	12,6	PAV
494BMG0030	494	ENTR MG-252 (PISÃO GONÇALO DO PARÁ)	ENTR MG-050(A)	12,6	30,2	17,6	PAV
494BMG0045	494	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-050(B) (P/DIVINÓPOLIS)	30,2	34,8	4,6	PAV
494BMG0060	494	ENTR MG-050(B) (P/DIVINÓPOLIS)	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	34,8	71,1	36,3	PAV
494BMG0080	494	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	71,1	99,2	28,1	PAV
494BMG0075	494	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR BR-381(A)	99,2	108,4	9,2	DUP
494BMG0090	494	ENTR BR-381(B)	MORRO DO FERRO	111,4	135,0	23,6	PAV
494BMG0091	494	MORRO DO FERRO	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	135,0	152,4	17,4	PAV
494BMG0100	494	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	Km 171,0	152,4	171,0	18,6	PAV
494BMG0101	494	Km 171,0	Km 173,0	171,0	173,0	2,0	PAV
494BMG0102	494	Km 173,0	Km 185,0	173,0	185,0	12,0	PAV
494BMG0103	494	Km 185,0	Km 187,0	185,0	187,0	2,0	PAV
494BMG0104	494	Km 187,0	ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REI)	187,0	195,3	8,3	PAV
		SUBTOTAL				192,3	
		MALHA A SER REINCORPORADA				3.074,5	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

h) MATO GROSSO DO SUL – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
060BMS0510	060	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0520	060	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0530	060	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	DUP	Ligação a Capital Federal		
060BMS0532	060	ENTR MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	DUP	Ligação a Capital Federal		
060BMS0541	060	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0550	060	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0560	060	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0570	060	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0590	060	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0600	060	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0610	060	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0632	060	ENTR BR-267(B)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	PAV	Ligação a Capital Federal		
060BMS0634	060	BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
060BMS0635	060	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
060BMS0636	060	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
060BMS0650	060	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/ PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
		SUBTOTAL			296,9				
463BMS0030	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	0,0	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
463BMS0070	463	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	ACESSO P/ MS-162	7,4	18,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
463BMS0090	463	ACESSO P/ MS-162	ENTR MS-378 (POSTO GUAIBA)	18,1	48,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

463BMS0110	463	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0130	463	ENTR MS-380 (CAPEY)	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	79,1	88,8	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0150	463	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	ENTR MS-386 (SANGA PUITÁ)	88,8	102,8	14,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0170	463	ENTR MS-386 (SANGA PUITÁ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORÁ)	102,8	112,5	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				112,5		
376BMS0010	376	ENTR BR-163 (P/DOURADOS)	ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS)	0,0	4,3	4,3	PAV	
376BMS0012	376	ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	4,3	28,3	24,0	PAV	
376BMS0030	376	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	28,3	36,1	7,8	PAV	
376BMS0032	376	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	36,1	41,4	5,3	PAV	
376BMS0035	376	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEI	41,4	51,1	9,7	PAV	
376BMS0040	376	ACESSO JATEI	ENTR MS-145(A)	51,1	56,2	5,1	PAV	
376BMS0042	376	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	56,2	58,6	2,4	PAV	
376BMS0050	376	ENTR MS-475	GLÓRIA DOS DOURADOS	58,6	63,4	4,8	PAV	
376BMS0060	376	GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	63,4	64,5	1,1	DUP	
376BMS0065	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	64,5	80,5	16,0	PAV	
376BMS0070	376	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	80,5	81,2	0,7	DUP	
376BMS0080	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (VINHEMA)	81,2	118,0	36,8	PAV	
376BMS0090	376	ENTR MS-141 (VINHEMA)	VILA AMANDINA	118,0	143,9	25,9	PAV	
376BMS0092	376	VILA AMANDINA	ENTR MS-276(B)	143,9	166,1	22,2	PAV	
376BMS0094	376	ENTR MS-276(B)	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)	166,1	174,9	8,8	PAV	
		SUBTOTAL				174,9		
487BMS0050	487	ENTR BR-163(B)/MS-141(B)	DIV MS/PR (PORTO CAIUÁ)	75,1	116,1	41,0	PAV	
		SUBTOTAL				41,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				625,3		

Termo de Transferência nº 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

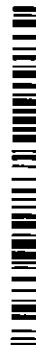


SF/16036.84723-14



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131



SF/16036.84723-14

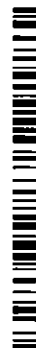


SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

i) PARAÍBA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
361BPB0010	361	ENTR BR-230 (PATOS)	ENTR PB-312 (PIEMAS)	0,0	54,4	PAV			
361BPB0015	361	ENTR PB-312 (PIEMAS)	ACESSO OLHO D'ÁGUA	54,4	63,8	PAV			
361BPB0020	361	ACESSO OLHO D'ÁGUA	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	PAV			
361BPB0030	361	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	ENTR BR-426(B)	84,7	89,7	PAV			
361BPB0035	361	ENTR BR-426(B)	ENTR PB-366	89,7	94,6	PAV			
361BPB0040	361	ENTR PB-366	ENTR PB-356/372 (ITAPORANGA)	94,6	113,0	PAV			
		SUBTOTAL			113,0				
412BPB0010	412	ENTR BR-230 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0,0	21,0	PAV			
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR PB-176	21,0	50,4	PAV			
412BPB0040	412	ENTR PB-176	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	PAV			
412BPB0050	412	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	km 64,5	58,1	64,5	PAV			
412BPB0055	412	km 64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	64,5	109,0	PAV			
412BPB0070	412	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129,0	PAV			
		SUBTOTAL			129,0				
		MALHA A SER REINCORPORADA			242,0				

Portaria nº 892, de 9 de setembro de 2003.
Alterada pela Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2004.





j) PERNAMBUCO – Malha a ser reincorporada

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
		SUBTOTAL			0,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA			0,0		

Portaria n° 882, de 9 de setembro de 2003.



SF/16036.84723-14



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

k) PIAUÍ – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
020BP10370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	LEN	Ligação a Capital Federal		
020BP10375	020	ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	LEN	Ligação a Capital Federal		
020BP10380	020	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
020BP10390	020	CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
020BP10400	020	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	PAV	Ligação a Capital Federal		
020BP10415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3	IMP	Ligação a Capital Federal		
		SUBTOTAL			215,3				
		MALHA A SER REINCORPORADA			215,3				

Portaria nº 891, de 9 de setembro de 2003

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131



SF/16036.84723-14



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

I) PARANÁ – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL

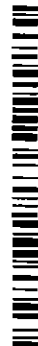
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
158BPR0970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	520,1	28,6	PAV	
158BPR0990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	528,5	8,4	PAV	
SUBTOTAL						37,0		
163BPR0030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0032	163	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRAÇÃO)	7,5	9,0	1,5	DUP	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCAVEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	242,0	39,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0125	163	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345,9	11,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	0,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL						112,3		
272BPR0460	272	ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1	363,5	2,4	DUP	
272BPR0470	272	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5	404,8	41,3	PAV	
272BPR0490	272	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	ENTR PR-468(B)	404,8	413,9	9,1	PAV	
272BPR0500	272	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIÓ ERÊ)	413,9	432,7	18,8	PAV	
272BPR0560	272	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0565	272	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	564,5	567,2	2,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL						116,0		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

280BPR0330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL						63,0		
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	
SUBTOTAL						99,1		
476BPR0030	476	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS)	0,0	53,3	53,3	IMP	
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP	
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	109,4	122,4	13,0	PAV	
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV	grande relevância econômica
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV	grande relevância econômica
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV	grande relevância econômica
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	grande relevância econômica
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	grande relevância econômica
SUBTOTAL						269,0		
487BPR0070	487	DIV MS/PR	PORTO CAMARGO	0,0	12,0	12,0	EOP	
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117,7	137,2	19,5	EOP	
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	137,2	165,3	28,1	EOP	
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	165,3	186,9	21,6	EOP	
SUBTOTAL						81,2		
MALHA A SER REINCORPORADA						777,6		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

m) RONDÔNIA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
421BRO0010	421	ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457	0,0	11,0	PAV			
421BRO0015	421	ENTR RO-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	11,0	20,0	PAV			
421BRO0030	421	Km 20	Km 26	20,0	26,0	IMP			
421BRO0035	421	Km 26	ENTR RO-010	26,0	49,0	IMP			
421BRO0040	421	Div. Montenegro/Campo Novo	Km 87	58,0	87,0	EOP			
421BRO0038	421	ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	PAV			
421BRO0050	421	Km 87	CAMPO NOVO	87,0	110,0	IMP			
421BRO0070	421	Km 110 (Campo Novo)	Km 115 (Fim)	110,0	115,0	IMP			
		SUBTOTAL			115,0				
		MALHA A SER REINCORPORADA			115,0				





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

n) RIO GRANDE DO SUL – Malha a ser reincorporada

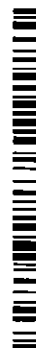
RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
153BRS1710	153	ENTR BR-386(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	PAV			
153BRS1790	153	ENTR BR-287(B) (P/SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	PAV			
153BRS1810	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	PAV			
153BRS1850	153	ENTR BR-290(B)	ENTR BR-392	463,2	488,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1870	153	ENTR BR-392	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	488,7	515,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1890	153	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	km 557,4	515,7	557,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1895	153	km 557,4	km 590,0	557,4	590,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1900	153	km 590,0	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590,0	599,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1910	153	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1920	153	ACESSO LESTE BAGÉ	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS1930	153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
153BRS9000	153	ENTR BR-153	P/PORTO CACHOEIRO DO SUL	0,0	8,7	PAV			
		SUBTOTAL			308,8				
287BRS0310	287	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL)	JAGUARI	330,7	351,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
287BRS0330	287	JAGUARI	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	351,3	398,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
287BRS0350	287	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	398,1	409,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		
287BRS0370	287	ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	409,8	474,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional		





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

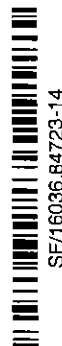
287BRS0390	287	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	ENTR RS-176(B)	474,9	479,0	4,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0410	287	ENTR RS-176(B)	ENTR RS-541 (NHU PORÁ)	479,0	509,7	30,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0430	287	ENTR RS-541 (NHU PORÁ)	ENTR BR-285(A)/472	509,7	534,1	24,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				203,4		
293BRS0010	293	PELOTAS	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)	0,0	5,3	5,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0110	293	ENTR BR-153	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	172,4	189,1	16,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0130	293	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)	189,1	250,9	61,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0150	293	ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)	ENTR BR-158(A) (P/PAUL PIAO)	250,9	305,1	54,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0190	293	ENTR BR-158(B) (P/SANTANA DO LIVRAMENTO)	ENTR RS-183	336,5	371,1	34,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0200	293	ENTR RS-183	ENTR BR-377(RS-060 (QUARAÍ))	371,1	442,7	71,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				244,2		
386BRS0130	386	ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)	ENTR RS-500	74,3	112,6	38,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0140	386	ENTR RS-500	ENTR RS-569	112,6	128,7	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0290	386	ENTR BR-287(B)	ENTR BR-470	392,6	401,5	8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0330	386	ENTR BR-470	ENTR BR-116(A) (CANOAS)	401,5	446,8	45,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				108,6		
392BRS0170	392	SANTANA DA BOA VISTA	ENTR BR-153	199,7	244,3	44,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0190	392	ENTR BR-153	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	244,3	257,4	13,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0210	392	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	ENTR BR-290	257,4	273,5	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

392BRS0430	392	ENTR RS-344 (P/SANTA ROSA)	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	616,8	641,4	24,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0440	392	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	641,4	660,6	19,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0450	392	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	ENTR RS-168/307 (P/SAO PAULO DAS MISSÕES)	660,6	701,6	41,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0470	392	ENTR RS-168/307 (P/SAO PAULO DAS MISSÕES)	ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)	701,6	719,6	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				176,6		
468BRS0010	468	ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES)	ENTR BR-158/RS-330(A)	0,0	1,9	1,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0030	468	ENTR BR-158/RS-330(A)	ENTR RS-330(B)	1,9	21,6	19,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0050	468	ENTR RS-330(B)	ENTR RS-155	21,6	63,4	41,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0070	468	ENTR RS-155	ENTR RS-210	63,4	67,3	3,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0090	468	ENTR RS-210	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	67,3	73,4	6,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0110	468	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)	73,4	94,2	20,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0120	468	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)	ENTR BR-472(B)/RS-305	94,2	106,3	12,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0125	468	ENTR BR-472(B)/RS-305	TIRADENTES DO SUL	106,3	122,3	16,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0130	468	TIRADENTES DO SUL	FRONT BRASIL/ARGENTINA	122,3	140,3	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				140,3		
470BRS0330	470	DIV SO/RS	ENTR RS-208/343 (BARRAÇÃO)	0,0	9,7	9,7	PAV	Eixo
470BRS0375	470	VILA TURVO	ANDRÉ ROCHA	106,1	135,2	29,1	IMP	
		SUBTOTAL				38,8		
471BRS0150	471	ENTR BR-392(A)	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS)	321,0	368,1	47,1	PAV	Eixo
471BRS0180	471	ENTR BR-116(B)/293(B)	ACESSO PELOTAS	371,0	377,2	6,2	PAV	Eixo
471BRS0190	471	ACESSO PELOTAS	ENTR BR-392(B) (QUINTA)	377,2	412,5	35,3	PAV	Eixo





COCA

100

145



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

o) RORAIMA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
210BRRR0550	210	ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3	358,0	43,7	IMP		
210BRRR0560	210	RIO REPARTIMENTO	km 406	358,0	406,0	48,0	IMP		
210BRRR0570	210	km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	457,0	51,0	IMP		
210BRRR0580	210	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	467,0	10,0	IMP		
SUBTOTAL						152,7			
432BRRR0065	432	ENTR RR-444 (PICOLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	185,4	3,2	IMP	integração regional	
432BRRR0070	432	RIO QUITAUAU	CANTÁ	185,4	193,3	7,9	IMP	integração regional	
432BRRR0075	432	CANTÁ	ENTR RR-207	193,3	214,6	21,3	PAV	integração regional	
432BRRR0080	432	ENTR RR-207	ENTR BR-401	214,6	217,2	2,6	PAV	integração regional	
SUBTOTAL						35,0			
MALHA A SER REINCORPORADA						187,7			





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

p) TOCANTINS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito		
010BTO00215	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	96,8	127,8	31,0	EOP	Ligação a Capital Federal	
010BTO00220	010	ENTR TO-387(B)	ENTR TO-050(A) (PRINCIPE)	127,8	165,8	38,0	EOP	Ligação a Capital Federal	
010BTO00225	010	ENTR TO-050(A) (PRINCIPE)	BONFIM	165,8	178,7	12,9	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00230	010	BONFIM	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7	201,0	22,3	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00250	010	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0	209,7	8,7	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00255	010	CHAPADA DA NATIVIDADE	ENTR TO-130(B)	209,7	219,7	10,0	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00260	010	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7	261,3	41,6	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00265	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3	269,6	8,3	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00270	010	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6	299,8	30,2	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00275	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	299,8	303,2	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal	
010BTO00280	010	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	ENTR TO-040(A)	303,2	326,6	23,4	LEN	Ligação a Capital Federal	
010BTO00282	010	ENTR TO-040(A)	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	326,6	346,8	20,2	LEN	Ligação a Capital Federal	
010BTO00285	010	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	346,8	402,2	55,4	LEN	Ligação a Capital Federal	
010BTO00290	010	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-010/040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2	419,1	16,9	EOD	Ligação a Capital Federal	
		SUBTOTAL				322,3			
		MALHA A SER REINCORPORADA				322,3			





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 006/MPV-708/2015

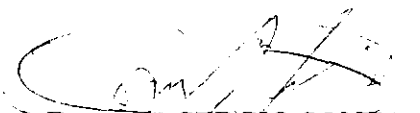
Brasília, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada no dia 27 de abril, Relatório do Senador Acir Gurgacz, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Presentes à reunião os Senadores Acir Gurgacz, José Pimentel, Hélio José, João Capiberibe, Benedito de Lira, Angela Portela e Vanessa Grazziotin; e os Deputados Bohn Gass, Sergio Souza, Domingos Neto, Glauber Braga, Eros Biondini, Margarida Salomão, Daniel Vilela e Paulo Foletto.

Respeitosamente,


Deputado **SERGIO SOUZA**
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10 DE 2016
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)**

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o *caput* são os definidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

§ 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.

§ 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.

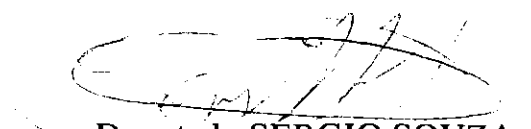
Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no *caput*, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o *caput*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016


Deputado SÉRGIO SOUZA
Presidente da Comissão Mista

ANEXO I

(Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº 10, de 2016)

a) Quadro Resumo de Reincorporação – MPV nº 708, de 2015

REINCORPORAÇÃO À MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

ESTADOS	AM	BA	ES	GO	MA	MG	MS	PB	PE	PI	PR	RO	RS	RR	TO	TOTAL
Total Transferido pela MP 82	265,9	1.411,2	292,8	619,2	715,1	6.000,3	685,6	242,0	350,5	299,2	945,0	115,0	1.987,8	187,7	388,9	14.506,2

152

Malha a ser Reincorporada	181,9	1.302,2	199,1	527,2	715,1	3.074,5	625,3	242,0	0,0	215,3	777,6	115,0	1.620,8	187,7	322,3	10.106,0
	68,4%	92,3%	68,0%	85,1%	100,0%	51,2%	91,2%	100,0%	0,0%	72,0%	82,3%	100,0%	81,5%	100,0%	82,9%	69,7%

b) AMAZONAS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
210BAM0730	210	KM 2111,8	ENTR BR-307	454,2	490,0	35,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
		SUBTOTAL				35,8			
307BAM0050	307	ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)	KM 80,0	0,0	80,0	80,0	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0060	307	KM 80,0	ENTR AM-280	80,0	84,3	4,3	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0070	307	ENTR AM-280	FIM DA IMPLANTAÇÃO	84,3	114,1	29,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional	
307BAM0230	307	ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional	
		SUBTOTAL				146,1			
		MALHA A SER REINCORPORADA				181,9			

c) BAHIA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
030BBA0242	030	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S.FRANCISCO))	ENTR BA-160	46,8	63,8	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0244	030	ENTR BA-160	ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	63,8	72,3	8,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0250	030	ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	72,3	112,9	40,6	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0252	030	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-612 (MUTAS)	112,9	135,4	22,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0254	030	ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-573	135,4	155,9	20,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0270	030	ENTR BA-573	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	155,9	158,6	2,7	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0272	030	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)	ENTR BA-937 (P/PAJEU DO VENTO)	158,6	183,6	25,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0290	030	ENTR BA-937 (P/PAJEU DO VENTO)	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	183,6	195,9	12,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0310	030	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	ENTR BA-617	195,9	229,9	34,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0330	030	ENTR BA-617	ENTR BA-614	229,9	249,9	20,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0335	030	ENTR BA-614	ENTR BA-148	249,9	277,9	28,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0340	030	ENTR BA-148	ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)	277,9	295,3	17,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0382	030	ENTR BR-116	BOA NOVA	470,3	487,3	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0390	030	BOA NOVA	FIM PAVIMENTAÇÃO	487,3	489,2	1,9	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0395	030	FIM PAVIMENTAÇÃO	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	489,2	526,3	37,1	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0400	030	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	526,3	530,6	4,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0410	030	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	ENTR BA-130(B)	530,6	536,0	5,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0412	030	ENTR BA-130(B)	ENTR BA-656	536,0	559,0	23,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0414	030	ENTR BA-656	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	559,0	584,0	25,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0430	030	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	584,0	607,5	23,5	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0450	030	ENTR BR-101(B) (AURELINO LEAL)	ENTR BA-001 (CAUBÍ)	609,1	645,3	36,2	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0452	030	ENTR BA-001 (CAUBÍ)	ENTR BA-984 (P/MARAÚ)	645,3	660,0	14,7	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0470	030	ENTR BA-984 (P/MARAÚ)	CAMPINHO	660,0	688,7	28,7	IMP	Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL				465,3		

110BBA0590	110	JEREMOABO	ENTR BR-235	75,1	79,7	4,6	PAV		
110BBA0610	110	ENTR BR-235	ENTR BA-392 (ANTAS)	79,7	115,7	36,0	PAV		
110BBA0612	110	ENTR BA-392 (ANTAS)	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)	115,7	142,1	26,4	PAV		
110BBA0630	110	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)	ENTR BA-393	142,1	145,1	3,0	PAV		
110BBA0632	110	ENTR BA-393	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	145,1	172,3	27,2	PAV		
110BBA0650	110	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	172,3	202,8	30,5	PAV		
110BBA0670	110	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	202,8	221,8	19,0	PAV		
110BBA0672	110	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	ENTR BR-349 (OLINDINA)	221,8	242,2	20,4	PAV		
110BBA0690	110	ENTR BR-349 (OLINDINA)	ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	242,2	251,1	8,9	PAV		
110BBA0710	110	ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	ENTR BA-233(A)	251,1	281,2	30,1	PAV		
110BBA0712	110	ENTR BA-233(A)	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	281,2	284,3	3,1	PAV		
110BBA0714	110	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	INHAMBUPE	284,3	295,0	10,7	PAV		
110BBA0716	110	INHAMBUPE	ENTR BA-400	295,0	311,6	16,6	PAV		
110BBA0730	110	ENTR BA-400	ENTR BR-101(A)	311,6	331,4	19,8	PAV		
110BBA0770	110	ENTR BR-101(B) (PALAGOINHAS)	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	344,6	349,2	4,6	PAV		
110BBA0772	110	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	CATÚ	349,2	371,8	22,6	PAV		
110BBA0774	110	CATÚ	ENTR BR-420(A)	371,8	376,2	4,4	PAV		
110BBA0790	110	ENTR BR-420(A)	ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	376,2	388,1	11,9	PAV		
110BBA0792	110	ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	ENTR BA-512 (SAO SEBASTIAO DO PASSÉ)	388,1	399,5	11,4	PAV		
110BBA0810	110	ENTR BA-512 (SAO SEBASTIAO DO PASSÉ)	ENTR BR-324/420(B)	399,5	408,6	9,1	PAV		
		SUBTOTAL				320,3			
122BBA0510	122	ENTR BA-156 (PARAMIRIM)	ENTR BR-030(A)/430/BA-569 (CAETITE)	581,0	667,0	86,0	LEN		Mina de Urânio - Segurança Nacional
122BBA0550	122	ENTR BR-030(B) (GUANAMBI)	ENTR BA-612 (P/CANDIBA)	704,3	731,3	27,0	PAV		Mina de Urânio - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				113,0			

324BBA0190	324	ENTR BA-131 (A)/373	JACOBINA	284,0	291,3	7,3	PAV	Complementação do Eixo (BR-324/BA)
		SUBTOTAL				7,3		
330BBA0250	330	ENTR BR-116(B)	P/JEQUIÉ	718,3	722,6	4,3	PAV	
330BBA0252	330	P/JEQUIÉ	JEQUIÉ *TRECHO URBANO*	722,6	724,1	1,5	PAV	
330BBA0270	330	JEQUIÉ	ENTR BA-130(B) (JITÁÚNA)	724,1	746,7	22,6	PAV	
330BBA0272	330	ENTR BA-130(B) (JITÁÚNA)	ENTR BA-650 (PIAU)	746,7	777,2	30,5	PAV	
330BBA0290	330	ENTR BA-650 (PIAU)	BARRA DO ROCHA	777,2	794,6	17,4	PAV	
330BBA0310	330	BARRA DO ROCHA	ENTR BA-120 (UBATÁ)	794,6	800,9	6,3	PAV	
330BBA0312	330	ENTR BA-120 (UBATÁ)	ENTR BA-652 (P/BIRAPITANGA)	800,9	814,1	13,2	PAV	
330BBA0330	330	ENTR BA-652 (P/BIRAPITANGA)	ENTR BR-030/101 (UBATÁBA)	814,1	830,0	15,9	PAV	
330BBA0910	330	JEQUIÉ	ENTR BR-116	0,0	4,1	4,1	PAV	
		SUBTOTAL				115,8		
367BBA0010	367	ENTR BA-001 (A) (SANTA CRUZ DE CABRALIA)	ENTR BA-001 (B) (PORTO SEGURO)	0,0	21,6	21,6	PAV	
367BBA0030	367	ENTR BA-001 (B) (PORTO SEGURO)	ENTR BR-101 (EUNÁPOLIS)	21,6	84,2	62,6	PAV	
		SUBTOTAL				84,2		
410BBA0010	410	ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAU)	ENTR BR-116 (TUCANO)	0,0	33,8	33,8	PAV	EIXO
		SUBTOTAL				33,8		
418BBA0050	418	ENTR BR-101	POSTO DA MATÁ	84,5	90,6	6,1	PAV	
418BBA0052	418	POSTO DA MATÁ	ENTR BA-683 (ARGOLO)	90,6	106,8	16,2	PAV	
418BBA0054	418	ENTR BA-683 (ARGOLO)	DIV BA/MG	106,8	123,9	17,1	PAV	
		SUBTOTAL				39,4		
420BBA0210	420	ENTR BR-101(B)	ENTR BA-539 (LAJE)	231,7	246,7	15,0	PAV	
420BBA0212	420	ENTR BA-539 (LAJE)	ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	246,7	259,7	13,0	PAV	
420BBA0214	420	ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	JEQUIRICA	259,7	271,3	11,6	PAV	
420BBA0216	420	JEQUIRICA	UBAÍRA	271,3	283,3	12,0	PAV	

420BBA0218	420	UBAIFA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	299,3	16,0	PAV	
420BBA0220	420	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	299,3	309,3	10,0	PAV	
420BBA0230	420	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3	335,1	25,8	PAV	
420BBA0232	420	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (AQUAQUARA)	335,1	344,5	9,4	PAV	
420BBA0250	420	ENTR BA-250(A) (AQUAQUARA)	ENTR BR-116/BA-250(B)	344,5	354,8	10,3	PAV	
		SUBTOTAL				123,1		
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.302,2		

d) ESPÍRITO SANTO – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL						
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext. Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	KM 15,3	0,0	15,3	15,3 PAV
259BES0015	259	KM 15,3	ENTR BR-484 (P/2ª PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	49,1	33,8 PAV
259BES0030	259	ENTR BR-484 (P/2ª PONTE SOBRE RIO DOCE)	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	49,1	49,9	0,7 PAV
259BES0070	259	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	ENTR ES-080	49,8	57,4	7,6 EOP
259BES0075	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	57,4	83,1	25,7 PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇU)	83,1	101,1	18,0 PAV
259BES0085	259	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇU)	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	101,1	102,3	1,2 PAV
259BES0095	259	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	DIV ES/MG	102,3	106,3	4,0 PAV
		SUBTOTAL				106,3
482BES0012	482	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	8,0	10,0	2,0 DUP
482BES0050	482	ENTR ES-166 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (P/BUARARAMA)	40,3	49,2	8,9 PAV
482BES0055	482	ENTR ES-483 (P/BUARARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49,2	61,9	12,7 PAV
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	61,9	76,9	15,0 PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	76,9	83,9	7,0 PAV
482BES0090	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	95,2	11,3 PAV
482BES0110	482	ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇU)	95,2	105,1	9,9 PAV
482BES0130	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇU)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	131,1	26,0 PAV
		SUBTOTAL				92,8
		MALHA A SER REINCORPORADA				199,1

e) GOIÁS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER- Requisito
080BGO0090	080	DIV DF/GO	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	5,0	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0095	080	ENTR BR-251(B)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5,0	43,5	38,5	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0110	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL				91,5		
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	3,0	PAV	
414BGO0083	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	64,0	PAV	
414BGO0090	414	QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	6,5	EOP	
414BGO0100	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	274,4	299,9	25,5	EOP	
414BGO0110	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	17,0	EOP	
414BGO0111	414	ENTR GO-230(B)	Km 325,4	316,9	325,4	8,5	EOP	
414BGO0112	414	Km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6,5	EOP	
414BGO0113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	11,0	EOP	
414BGO0115	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	Km 355,5	342,9	355,5	12,6	EOP	
414BGO0115	414	Km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14,4	EOP	
414BGO0130	414	ENTR BR-070(B) (COCAZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4	PAV	
414BGO0132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	17,3	PAV	
414BGO0134	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441,7	30,1	PAV	
		SUBTOTAL				238,8		
452BGO0010	452	ENTR BR-060/GO-174 (RIO VERDE)	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	0,0	39,0	39,0	PAV	grande relevância econômica
452BGO0011	452	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	39,0	40,9	1,9	PAV	grande relevância econômica
452BGO0012	452	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	40,9	47,8	6,9	PAV	grande relevância econômica

452BGO0030	452	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	47,8	65,1	17,3	PAV	grande relevância econômica
452BGO0032	452	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	ENTR GO-410	65,1	77,2	12,1	PAV	grande relevância econômica
452BGO0033	452	ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	77,2	79,2	2,0	PAV	grande relevância econômica
452BGO0034	452	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	ENTR GO-319(B)	79,2	83,4	4,2	PAV	grande relevância econômica
452BGO0036	452	ENTR GO-319(B)	BOM JESUS DE GOIÁS	83,4	130,4	47,0	PAV	grande relevância econômica
452BGO0040	452	BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	130,4	134,5	4,1	PAV	grande relevância econômica
452BGO0050	452	ENTR GO-040	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	134,5	181,4	46,9	PAV	grande relevância econômica
452BGO0060	452	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	ENTR GO-206(B)	181,4	187,9	6,5	PAV	grande relevância econômica
452BGO0070	452	ENTR GO-206(B)	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	187,9	196,9	9,0	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				196,9		
		MALHA A SER REINCORPORADA				527,2		

Portaria nº 884, de 9 de setembro de 2003.
Modificado pela Portaria nº 22, de 04 de fevereiro de 2005.
Modificado pela Portaria nº 86, de 04 de maio de 2005.
Modificado pela Portaria nº 276, de 05 de outubro de 2005.

f) MARANHÃO – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
222BMA0410	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3	120,5	44,2	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0450	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5	151,6	31,1	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0470	222	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	151,6	172,6	21,0	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0472	222	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6	208,5	35,9	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0490	222	ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	208,5	221,6	13,1	PAV	integração regional, interestadual
SUBTOTAL				145,3				
226BMA0810	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV P/IMA) (TERESINATIMON)	ENTR MA-034	0,0	77,0	77,0	IMP	integração regional, interestadual
226BMA0820	226	ENTR MA-034	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0	100,0	23,0	IMP	integração regional, interestadual
226BMA0830	226	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIO ITAPECURU	100,0	112,7	12,7	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0840	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7	201,8	89,1	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0850	226	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	204,1	217,4	13,3	PAV	
226BMA0860	226	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4	299,9	82,5	PAV	
226BMA0870	226	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0	PAV	
226BMA0880	226	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	335,9	414,2	78,3	PAV	
226BMA0885	226	ENTR MA-006(A) (GRAJAU)	ENTR MA-006(B) (P. R. GRAJAU) (AC. B. ESTRELA)	414,2	418,3	4,1	PAV	
226BMA0890	226	ENTR MA-006(B) (P. R. GRAJAU) (AC. B. ESTRELA)	ENTR MA-275	418,3	479,5	61,2	PAV	
226BMA0910	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	92,6	PAV	
SUBTOTAL				569,8				
MALHA A SER REINCORPORADA				715,1				

Portaria n° 887, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria n° 539, de 23 de dezembro de 2004.

g) MINAS GERAIS – Malha a ser reincorporada



MALHA RODOVIÁRIA A SER REINCORPORADA									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
146BMG0010	146	ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0,0	5,1	5,1	PAV		
146BMG0050	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9	41,0	10,1	PAV		
146BMG0055	146	SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	81,1	40,1	IMP		
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	20,4	IMP		
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	53,0	IMP		
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	52,7	LEN		
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	15,0	LEN		
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	35,0	LEN		
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	44,3	EOP		
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	427,5	451,4	23,9	PAV		
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4	490,0	38,6	PAV		
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	11,7	PAV		
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	12,2	PAV		
146BMG0300	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	7,8	PAV		
		SUBTOTAL				369,9			
154BMG0115	154	ENTR BR-364(A) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-497(A)	103,3	129,3	26,0	IMP		
154BMG0120	154	ENTR BR-497(A)	ENTR BR-497(B) (CAMPINA VERDE)	129,3	138,3	9,0	IMP		
		SUBTOTAL				35,0			
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5	202,3	3,8	PAV		
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3	249,1	46,8	PAV		
265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	249,1	261,4	12,3	PAV		
265BMG0210	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	261,4	299,6	38,2	PAV		

265BMG0225	265	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	299,6	308,7	9,1	PAV	
265BMG0230	265	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	308,7	345,2	36,5	PAV	
265BMG0250	265	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRAO VERMELHO	345,2	355,8	10,6	PAV	
265BMG0265	265	ACESSO RIBEIRAO VERMELHO	ENTR BR-381	355,8	363,1	7,3	PAV	
265BMG0270	265	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	363,1	375,1	12,0	PAV	
265BMG0290	265	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	375,1	397,7	22,6	PAV	
265BMG0305	265	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	397,7	407,8	10,1	PAV	
265BMG0310	265	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	ENTR BR-369(A)	407,8	420,3	12,5	PAV	
265BMG0311	265	ENTR BR-369(A)	BOA ESPERANCA	420,3	428,7	8,4	PAV	
265BMG0330	265	BOA ESPERANCA	ENTR BR-369(B)	428,7	435,0	6,3	PAV	
265BMG0350	265	ENTR BR-369(B)	ENTR MG-170 (ILCINEA)	435,0	469,7	34,7	PAV	
265BMG0370	265	ENTR MG-170 (ILCINEA)	ENTR MG-184	469,7	517,5	47,8	LEN	
		SUBTOTAL				319,0		
267BMG0030	267	ENTR BR-116(B)	ENTR MG-126 (BICAS)	7,5	61,8	54,3	PAV	
267BMG0050	267	ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA(B)	61,8	93,0	31,2	PAV	
267BMG0070	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	93,0	102,8	9,8	PAV	
267BMG0090	267	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA(A)	102,8	111,7	8,9	PAV	
267BMG0110	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	111,7	115,3	3,6	PAV	
267BMG0130	267	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-135	118,5	138,2	19,7	PAV	
267BMG0140	267	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	138,2	162,4	24,2	PAV	
267BMG0150	267	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	162,4	213,4	51,0	PAV	
267BMG0165	267	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	213,4	216,4	3,0	PAV	
267BMG0170	267	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AURUOCA	216,4	270,4	54,0	PAV	
267BMG0190	267	AURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	270,4	290,8	20,4	PAV	
267BMG0210	267	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI	290,8	296,8	6,0	PAV	
267BMG0230	267	ACESSO BAEPENDI	ENTR BR-354(B) (CAXAMBU)	296,8	303,8	7,0	PAV	
		SUBTOTAL				293,1		
352BMG0135	352	DOURADOQUARA	CASTANHA	26,5	34,7	8,2	IMP	Eixos

352BMG0140	352	CASTANHA	ENTR MG-190(A)	34,7	54,7	20,0	IMP	EIXOS
352BMG0150	352	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7	64,4	9,7	PAV	EIXOS
352BMG0160	352	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4	88,4	24,0	PAV	EIXOS
352BMG0170	352	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4	92,9	4,5	PAV	EIXOS
352BMG0173	352	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9	127,2	34,3	IMP	EIXOS
352BMG0180	352	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-148(A)/365(A)	127,2	192,2	65,0	IMP	EIXOS
352BMG0210	352	ENTR BR-148(B)/354(A)/365(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9	222,2	17,3	PAV	EIXOS
352BMG0215	352	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CAMPO DO PARANAIBA	222,2	255,0	32,8	PAV	EIXOS
352BMG0220	352	ACESSO CAMPO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0	267,0	12,0	PAV	EIXOS
352BMG0225	352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4,4	PAV	EIXOS
352BMG0270	352	ENTR MG-176 (ABAETE)	ENTR MG-060	386,4	395,3	8,9	PAV	EIXOS
352BMG0290	352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV	EIXOS
352BMG0310	352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1	458,6	37,5	PAV	EIXOS
352BMG0315	352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV	EIXOS
352BMG0330	352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV	EIXOS
352BMG0331	352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV	EIXOS
		SUBTOTAL				370,3		
354BMG0150	354	ENTR BR-352(B) (P/ARAPUÁ)	ACESSO RIO PARANAIBA	296,6	313,5	16,9	PAV	
354BMG0170	354	ACESSO RIO PARANAIBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV	
354BMG0190	354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV	
354BMG0210	354	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7	366,3	31,6	PAV	
354BMG0250	354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	378,8	417,6	38,8	PAV	
354BMG0270	354	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV	
354BMG0290	354	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV	
354BMG0310	354	ARCOS	ENTR MG-439	473,7	485,9	12,2	PAV	
354BMG0320	354	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9	495,8	9,9	PAV	
354BMG0330	354	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8	508,4	12,6	PAV	
354BMG0350	354	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4	544,5	36,1	PAV	
354BMG0370	354	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	544,5	555,5	11,0	PAV	
354BMG0380	354	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	555,5	559,0	3,5	PAV	
354BMG0390	354	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	559,0	591,2	32,2	PAV	

354BMG0610	354	ENTR BR-267(B)/383(B) (CAXAMBÚ)	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	692,9	717,9	25,0	PAV	
354BMG0630	354	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	717,9	726,3	8,4	PAV	
354BMG0650	354	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	726,3	736,0	9,7	PAV	
354BMG0670	354	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	ITAMONTE	736,0	744,1	8,1	PAV	
354BMG0690	354	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	744,1	764,3	20,2	PAV	
354BMG0695	354	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	DIV MG/RJ	764,3	784,5	0,2	PAV	
		SUBTOTAL				353,7		
356BMG0050	356	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	28,1	50,7	22,6	PAV	Eixos
356BMG0070	356	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	50,7	75,7	25,0	PAV	Eixos
356BMG0090	356	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	75,7	90,7	15,0	PAV	Eixos
356BMG0110	356	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ENTR MG-129/262 (MARIANA)	90,7	108,7	18,0	PAV	Eixos
356BMG0200	356	ERVÁLIA	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	212,3	264,3	52,0	EOP	Eixos
356BMG0210	356	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	DIV MG/RJ	264,3	288,3	24,0	PAV	Eixos
		SUBTOTAL				156,6		
364BMG0250	364	ENTR BR-455 (DIV SP/MG) (PLANURA)	ENTR BR-262 (FRUTAL)	0,0	32,1	32,1	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M
364BMG0270	364	ENTR BR-262 (FRUTAL)	ENTR BR-153(A)	32,1	40,7	8,6	PAV	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M
364BMG0310	364	ENTR BR-153(B)	ENTR BR-154(A)	72,1	142,1	70,0	EOP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M
364BMG0335	364	ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-461 (P/GURINHATÁ)	179,1	194,1	15,0	IMP	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M
364BMG0350	364	ENTR BR-461 (P/GURINHATÁ)	ENTR BR-365(A)	194,1	277,7	83,6	LEN	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M
		SUBTOTAL				209,3		
367BMG0070	367	DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA)	ENTR MG-405 (JACINTO)	0,0	48,9	48,9	IMP	
367BMG0080	367	ENTR MG-405 (JACINTO)	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	48,9	62,6	13,7	EOP	
367BMG0090	367	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR MG-406 (ALMENARA)	62,6	102,6	40,0	PAV	
367BMG0100	367	ENTR MG-406 (ALMENARA)	ENTR MG-105 (JECUITINHONHA)	102,6	152,9	50,3	PAV	
367BMG0110	367	ENTR MG-105 (JECUITINHONHA)	ENTR BR-116	152,9	217,6	64,7	PAV	
367BMG0130	367	ENTR BR-116	ENTR BR-120/342(A) (ARAÇUAÍ)	217,6	291,6	74,0	PAV	
367BMG0183	367	ENTR MG-114(A)	BERILO	330,2	356,2	26,0	IMP	
367BMG0190	367	BERILO	CHAPADA DO NORTE	356,2	377,9	21,7	IMP	
367BMG0196	367	CHAPADA DO NORTE	MINAS NOVAS	377,9	398,0	20,1	IMP	

367BMG0200	367	MINAS NOVAS	ENTR MG-114(B)/308(A)	398,0	417,6	19,6	PAV	
367BMG0210	367	ENTR MG-114(B)/308(A)	TURMALINA	417,6	423,0	5,4	PAV	
367BMG0220	367	TURMALINA	ACESSO CATUTIBA	423,0	454,0	31,0	PAV	
		SUBTOTAL				415,4		
452BMG0230	452	ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE)	ACESSO SANTA JULIANA	202,8	224,9	22,1	PAV	grande relevância econômica
452BMG0235	452	ACESSO SANTA JULIANA	ACESSO PEDRINÓPOLIS	224,9	233,7	8,8	PAV	grande relevância econômica
452BMG0237	452	ACESSO PEDRINÓPOLIS	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	233,7	254,8	21,1	PAV	grande relevância econômica
452BMG0240	452	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	ENTR BR-462(B)	254,8	259,4	4,6	PAV	grande relevância econômica
452BMG0250	452	ENTR BR-462(B)	ENTR BR-262	259,4	298,7	39,3	PAV	grande relevância econômica
452BMG0270	452	ENTR BR-262	ENTR BR-146 (ARAXÁ)	298,7	305,0	6,3	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				102,2		
458BMG0070	458	ENTR BR-116(B)	ENTR BR-381 (IPATINGA)	94,9	144,9	50,0	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				50,0		
459BMG0015	459	ENTR BR-146(B)/267(B)	CALDAS	7,8	26,8	19,0	PAV	
459BMG0020	459	CALDAS	ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	26,8	42,8	16,0	PAV	
459BMG0023	459	ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	42,8	101,1	58,3	PAV	
459BMG0030	459	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	ENTR BR-381	101,1	109,0	7,9	PAV	
459BMG0050	459	ENTR BR-381	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	109,0	121,9	12,9	PAV	
459BMG0070	459	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	ENTR MG-347 (P/SÃO JOÃO DO ALEGRE)	121,9	145,5	23,6	PAV	
459BMG0090	459	ENTR MG-347 (P/SÃO JOÃO DO ALEGRE)	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	145,5	151,5	6,0	PAV	
459BMG0110	459	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	151,5	158,8	7,3	PAV	
459BMG0130	459	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRÁS)	158,8	169,0	10,2	PAV	
459BMG0150	459	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRÁS)	DIV MG/SP	169,0	207,1	38,1	PAV	
		SUBTOTAL				199,3		
474BMG0050	474	PIEDADE DE CARATINGA	ENTR BR-116 (CARATINGA)	158,5	166,9	8,4	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				8,4		

494BMG0010	494	ENTR BR-262	ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ)	0,0	12,6	12,6	PAV	
494BMG0030	494	ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ)	ENTR MG-050(A)	12,6	30,2	17,6	PAV	
494BMG0045	494	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS)	30,2	34,8	4,6	PAV	
494BMG0050	494	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS)	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	34,8	71,1	36,3	PAV	
494BMG0060	494	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	71,1	99,2	28,1	PAV	
494BMG0075	494	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR BR-381(A)	99,2	108,4	9,2	DUP	
494BMG0090	494	ENTR BR-381(B)	MORRO DO FERRO	111,4	135,0	23,6	PAV	
494BMG0091	494	MORRO DO FERRO	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	135,0	152,4	17,4	PAV	
494BMG0100	494	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	Km 171,0	152,4	171,0	18,6	PAV	
494BMG0101	494	Km 171,0	Km 173,0	171,0	173,0	2,0	PAV	
494BMG0102	494	Km 173,0	Km 185,0	173,0	185,0	12,0	PAV	
494BMG0103	494	Km 185,0	Km 187,0	185,0	187,0	2,0	PAV	
494BMG0104	494	Km 187,0	ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REI)	187,0	195,3	8,3	PAV	
		SUBTOTAL				192,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				3.074,5		

h) MATO GROSSO DO SUL – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
060BMS0510	060	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	48,3	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0520	060	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	9,5	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0530	060	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	2,4	DUP	Ligação a Capital Federal	
060BMS0532	060	ENTR MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	0,3	DUP	Ligação a Capital Federal	
060BMS0541	060	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	4,4	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0550	060	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0560	060	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	14,0	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0570	060	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	36,0	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0590	060	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	0,9	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0600	060	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0610	060	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	37,9	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0632	060	ENTR BR-267(B)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	28,8	PAV	Ligação a Capital Federal	
060BMS0634	060	BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	11,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
060BMS0635	060	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	40,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
060BMS0636	060	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	4,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
060BMS0650	060	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	6,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
		SUBTOTAL				296,9			
463BMS0030	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	0,0	7,4	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
463BMS0070	463	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	ACESSO P/ MS-162	7,4	18,1	10,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
463BMS0090	463	ACESSO P/ MS-162	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	18,1	48,2	30,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	
463BMS0110	463	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional	

463BMS0130	463	ENTR MS-380 (CAPEY)	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	79,1	88,8	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0150	463	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	ENTR MS-386 (SANGA PUTÁ)	88,8	102,8	14,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0170	463	ENTR MS-386 (SANGA PUTÁ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORÁ)	102,8	112,5	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				112,5		
376BMS0010	376	ENTR BR-163 (P/DOURADOS)	ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS)	0,0	4,3	4,3	PAV	
376BMS0012	376	ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	4,3	28,3	24,0	PAV	
376BMS0030	376	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	28,3	36,1	7,8	PAV	
376BMS0032	376	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	36,1	41,4	5,3	PAV	
376BMS0035	376	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEI	41,4	51,1	9,7	PAV	
376BMS0040	376	ACESSO JATEI	ENTR MS-145(A)	51,1	56,2	5,1	PAV	
376BMS0042	376	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	56,2	58,6	2,4	PAV	
376BMS0050	376	ENTR MS-475	GLÓRIA DOS DOURADOS	58,6	63,4	4,8	PAV	
376BMS0060	376	GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	63,4	64,5	1,1	DUP	
376BMS0065	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	64,5	80,5	16,0	PAV	
376BMS0070	376	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	80,5	81,2	0,7	DUP	
376BMS0080	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (VINHEMA)	81,2	118,0	36,8	PAV	
376BMS0090	376	ENTR MS-141 (VINHEMA)	VILA AMANDINA	118,0	143,9	25,9	PAV	
376BMS0092	376	VILA AMANDINA	ENTR MS-276(B)	143,9	166,1	22,2	PAV	
376BMS0094	376	ENTR MS-276(B)	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)	166,1	174,9	8,8	PAV	
		SUBTOTAL				174,9		
487BMS0050	487	ENTR BR-163(B)/MS-141(B)	DIV MS/PR (PORTO CAUÁ)	75,1	116,1	41,0	PAV	
		SUBTOTAL				41,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				625,3		

Termo de Transferência n° 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003

i) PARAÍBA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
361BPB0010	361	ENTR BR-290 (PATOS)	ENTR PB-312 (PEMAS)	0,0	54,4	54,4	PAV		
361BPB0015	361	ENTR PB-312 (PEMAS)	ACESSO OLHO D'ÁGUA	54,4	63,8	9,4	PAV		
361BPB0020	361	ACESSO OLHO D'ÁGUA	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	20,9	PAV		
361BPB0030	361	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	ENTR BR-428(B)	84,7	89,7	5,0	PAV		
361BPB0035	361	ENTR BR-428(B)	ENTR PB-366	89,7	94,6	4,9	PAV		
361BPB0040	361	ENTR PB-366	ENTR PB-366/372 (TAPORANGA)	94,6	113,0	18,4	PAV		
		SUBTOTAL				113,0			
412BPB0010	412	ENTR BR-290 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0,0	21,0	21,0	PAV		
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR PB-176	21,0	50,4	29,4	PAV		
412BPB0040	412	ENTR PB-176	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	7,7	PAV		
412BPB0050	412	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	km 64,5	58,1	64,5	6,4	PAV		
412BPB0055	412	km 64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	64,5	109,0	44,5	PAV		
412BPB0070	412	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129,0	20,0	PAV		
		SUBTOTAL				129,0			
		MALHA A SER REINCORPORADA				242,0			

Portaria nº 892, de 9 de setembro de 2003.
Alterada pela Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2004.

j) PERNAMBUCO – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
		SUBTOTAL				0,0			
		MALHA A SER REINCORPORADA				0,0			

Portaria n° 882, de 9 de setembro de 2003.

k) PIAUÍ – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL							
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	RINTER- Requisito
020BP10370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	40,3	LEN
020BP10375	020	ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	14,0	LEN
020BP10380	020	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3	31,0	PAV
020BP10390	020	CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3	63,0	PAV
020BP10400	020	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	41,0	PAV
020BP10415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3	26,0	IMP
		SUBTOTAL				215,3	
		MALHA A SER REINCORPORADA				215,3	

1) PARANÁ – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
158BP00970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	520,1	28,6	PAV	
158BP00990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	528,5	8,4	PAV	
SUBTOTAL						37,0		

163BP00030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BP00032	163	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRAÇÃO)	7,5	9,0	1,5	DUP	Fronteira - Segurança Nacional
163BP00100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCATEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	242,0	39,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BP00120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BP00125	163	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345,9	11,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BP00128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	0,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL						112,3		

272BP00460	272	ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1	363,5	2,4	DUP	
272BP00470	272	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5	404,8	41,3	PAV	
272BP00490	272	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	ENTR PR-468(B)	404,8	413,9	9,1	PAV	
272BP00500	272	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIO ERE)	413,9	432,7	18,8	PAV	
272BP00560	272	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BP00565	272	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BP00570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAIÁRA)	564,5	567,2	2,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL						116,0		

280BP00330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
------------	-----	------------------------------------	-------------------------------	-------	-------	------	-----	--------------------------------

280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	
SUBTOTAL						63,0		
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	
SUBTOTAL						99,1		
DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)								
476BPR0030	476	RIBEIRA	ENTR PR-340 (TUNAS)	0,0	53,3	53,3	IMP	
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAÍÚVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP	
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAÍÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	109,4	122,4	13,0	PAV	
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV	grande relevância econômica
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV	grande relevância econômica
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV	grande relevância econômica
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	grande relevância econômica
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	grande relevância econômica
SUBTOTAL						269,0		
PORTO CAMARGO								
487BPR0070	487	DIV MS/PR	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	0,0	12,0	12,0	EOP	
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	117,7	137,2	19,5	EOP	
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	137,2	165,3	28,1	EOP	
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)		165,3	186,9	21,6	EOP	
SUBTOTAL						81,2		
MALHA A SER REINCORPORADA						777,6		

m) RONDÔNIA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
421BR00010	421	ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457	0,0	11,0	11,0	PAV		
421BR00015	421	ENTR RO-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	11,0	20,0	9,0	PAV		
421BR00030	421	Km 20	Km 26	20,0	26,0	6,0	IMP		
421BR00035	421	Km 26	Entr RO-010	26,0	49,0	23,0	IMP		
421BR00040	421	Div. Montenegro/Campo Novo	Km 87	58,0	87,0	29,0	EOP		
421BR00038	421	ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	9,0	PAV		
421BR00050	421	Km 87	CAMPO NOVO	87,0	110,0	23,0	IMP		
421BR00070	421	Km 110 (Campo Novo)	Km 115 (Fim)	110,0	115,0	5,0	IMP		
		SUBTOTAL				115,0			
		MALHA A SER REINCORPORADA				115,0			

n) RIO GRANDE DO SUL – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito	
153BRS1710	153	ENTR BR-386(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PAV		
153BRS1790	153	ENTR BR-287(B) (P/SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	37,0	PAV		
153BRS1810	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PAV		
153BRS1850	153	ENTR BR-290(B)	ENTR BR-392	463,2	488,7	25,5	PAV		
153BRS1870	153	ENTR BR-392	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	488,7	515,7	27,0	PAV		
153BRS1890	153	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	km 557,4	515,7	557,4	41,7	PAV		
153BRS1895	153	km 557,4	km 590,0	557,4	590,0	32,6	PAV		
153BRS1900	153	km 590,0	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590,0	599,1	9,1	PAV		
153BRS1910	153	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	6,7	PAV		
153BRS1920	153	ACESSO LESTE BAGÉ	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	8,9	PAV		
153BRS1930	153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	54,8	PAV		
153BRS9000	153	ENTR BR-153	P/PORTO CACHOEIRO DO SUL	0,0	8,7	8,7	PAV		
		SUBTOTAL				308,8			
287BRS0310	287	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL)	JAGUARI	330,7	351,3	20,6	PAV		
287BRS0330	287	JAGUARI	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	351,3	398,1	46,8	PAV		
287BRS0350	287	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	398,1	409,8	11,7	PAV		
287BRS0370	287	ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	409,8	474,9	65,1	PAV		
287BRS0390	287	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	ENTR RS-176(B)	474,9	479,0	4,1	PAV		
287BRS0410	287	ENTR RS-176(B)	ENTR RS-541 (NHU PORÃ)	479,0	509,7	30,7	PAV		

287BRS0430	287	ENTR RS-541 (NHU PORÁ)	ENTR BR-285(A)/472	509,7	534,1	24,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				203,4		
293BRS0010	293	PELOTAS	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)	0,0	5,3	5,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0110	293	ENTR BR-153	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	172,4	189,1	16,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0130	293	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)	189,1	250,9	61,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0150	293	ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)	ENTR BR-158(A) (P/PAUL PIALO)	250,9	305,1	54,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0190	293	ENTR BR-158(B) (P/SANTANA DO LIVRAMENTO)	ENTR RS-183	336,5	371,1	34,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0200	293	ENTR RS-183	ENTR BR-377/RS-060 (QUARAÍ)	371,1	442,7	71,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				244,2		
386BRS0130	386	ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)	ENTR RS-500	74,3	112,6	38,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0140	386	ENTR RS-500	ENTR RS-569	112,6	128,7	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0290	386	ENTR BR-287(B)	ENTR BR-470	392,6	401,5	8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0330	386	ENTR BR-470	ENTR BR-116(A) (CANOAS)	401,5	446,8	45,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				108,6		
392BRS0170	392	SANTANA DA BOA VISTA	ENTR BR-153	199,7	244,3	44,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0190	392	ENTR BR-153	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	244,3	257,4	13,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0210	392	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	ENTR BR-290	257,4	273,5	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0430	392	ENTR RS-344 (P/SANTA ROSA)	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	616,8	641,4	24,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0440	392	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	641,4	660,6	19,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0450	392	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES)	660,6	701,6	41,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0470	392	ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES)	ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)	701,6	719,6	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional

		SUBTOTAL					176,6		
468BRS0010	468	ENTR RS-569 (P/ALMEIRA DAS MISSÕES)	ENTR BR-158/RS-330(A)		0,0	1,9	1,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0030	468	ENTR BR-158/RS-330(A)	ENTR RS-330(B)		1,9	21,6	19,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0050	468	ENTR RS-330(B)	ENTR RS-155		21,6	63,4	41,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0070	468	ENTR RS-155	ENTR RS-210		63,4	67,3	3,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0090	468	ENTR RS-210	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)		67,3	73,4	6,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0110	468	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)		73,4	94,2	20,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0120	468	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)	ENTR BR-472(B)/RS-305		94,2	106,3	12,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0125	468	ENTR BR-472(B)/RS-305	TIRADENTES DO SUL		106,3	122,3	16,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0130	468	TIRADENTES DO SUL	FRONT BRASIL/ARGENTINA		122,3	140,3	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL					140,3		
470BRS0330	470	DIV SC/RS	ENTR RS-208/343 (BARRAÇÃO)		0,0	9,7	9,7	PAV	Exo
470BRS0375	470	VILA TURVO	ANDRÉ ROCHA		106,1	135,2	29,1	IMP	
		SUBTOTAL					38,8		
471BRS0150	471	ENTR BR-392(A)	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS)		321,0	368,1	47,1	PAV	Exo
471BRS0180	471	ENTR BR-116(B)/293(B)	ACESSO PELOTAS		371,0	377,2	6,2	PAV	Exo
471BRS0190	471	ACESSO PELOTAS	ENTR BR-392(B) (QUINTA)		377,2	412,5	35,3	PAV	Exo
		SUBTOTAL					88,6		
472BRS0070	472	ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)		114,3	132,1	17,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0090	472	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)	ENTR RS-182 (P/CRUZEIRO)		132,1	156,4	24,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0110	472	ENTR RS-344(B) (P/SANTA ROSA)	SANTO CRISTO		164,1	182,6	18,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0185	472	ENTR BR-286/287 (P/SÃO BORJA)	ACESSO SUL SÃO BORJA		397,6	400,7	3,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional

472BRS0190	472	ACESSO SUL SÃO BORJA	ENTR RS-529 (P/ TUPARAÍ)	400,7	470,9	70,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0200	472	ENTR RS-529 (P/ TUPARAÍ)	ACESSO LESTE ITAQUI	470,9	481,4	10,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0210	472	ACESSO LESTE ITAQUI	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	481,4	575,3	93,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0225	472	ENTR BR-290(B)/293(B)	ACESSO SUL URUGUAIANA	576,3	580,3	4,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0230	472	ACESSO SUL URUGUAIANA	FRONT BRASIL/URUGUAI (BARRA DO QUARAÍ)	580,3	649,5	69,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				311,5		
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.620,8		

o) RORAIMA – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL

RINTER-

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	Requisito
210BRRO0550	210	ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3	358,0	43,7	IMP	
210BRRO0560	210	RIO REPARTIMENTO	km 406	358,0	406,0	48,0	IMP	
210BRRO0670	210	km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	457,0	51,0	IMP	
210BRRO0580	210	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	467,0	10,0	IMP	
SUBTOTAL						152,7		
432BRRO0065	432	ENTR RR-444 (P/COLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	185,4	3,2	IMP	integração regional
432BRRO0070	432	RIO QUITAUAU	CANTÁ	185,4	193,3	7,9	IMP	integração regional
432BRRO0075	432	CANTÁ	ENTR RR-207	193,3	214,6	21,3	PAV	integração regional
432BRRO0080	432	ENTR RR-207	ENTR BR-401	214,6	217,2	2,6	PAV	integração regional
SUBTOTAL						35,0		
MALHA A SER REINCORPORADA						187,7		

p) TOCANTINS – Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL							RINTER- Requisito
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	
010BTO0215	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	96,8	127,8	31,0	EOP
010BTO0220	010	ENTR TO-387(B)	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	127,8	165,8	38,0	EOP
010BTO0225	010	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	BONFIM	165,8	178,7	12,9	PAV
010BTO0230	010	BONFIM	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7	201,0	22,3	PAV
010BTO0250	010	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0	209,7	8,7	PAV
010BTO0255	010	CHAPADA DA NATIVIDADE	ENTR TO-130(B)	209,7	219,7	10,0	PAV
010BTO0260	010	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7	261,3	41,6	PAV
010BTO0265	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3	269,6	8,3	PAV
010BTO0270	010	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6	299,8	30,2	PAV
010BTO0275	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	299,8	303,2	3,4	PAV
010BTO0280	010	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	ENTR TO-040(A)	303,2	326,6	23,4	LEN
010BTO0282	010	ENTR TO-040(A)	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	326,6	346,8	20,2	LEN
010BTO0285	010	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	346,8	402,2	55,4	LEN
010BTO0290	010	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-010/040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2	419,1	16,9	EOD
		SUBTOTAL				322,3	
		MALHA A SER REINCORPORADA				322,3	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 708/2015 recebeu 14 (quatorze) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 15/2016-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 10/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero a Emenda n. 7 como não escrita, por não guardar qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 708/2015.

Em 03 / 05 / 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente